



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/266/2023.

Congonhas, 13 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

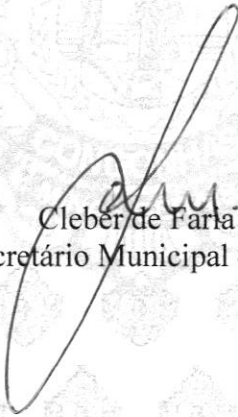
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 220/2023/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. a C.I. n.º PMC/SEPLAG/176/2023, por meio da qual a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/357/2023, de autoria do nobre vereador Lucas Santos Vicente.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,


Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Governo

ACGM

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 4280/2023
Data: 15/12/2023 - Horário: 09:34
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. PMC/SEPLAG/DCONV/176/2023

De: Diretoria de Convênios e Prestação de Contas - SEPLAG

Para: Cleber da Faria Silva - SEGOV

Data: 12 de dezembro de 2023

Em resposta ao Requerimento da Câmara Municipal de Congonhas nº 357/2023, Vereador Lucas Santos Vicente, referente à OSC Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC, encaminhamos os documentos solicitados.

Atenciosamente.

Antônio Mendes da Silva

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº PMC/GAB/SMS/457/2023

DE: Allan Diego Falci – SMS

PARA: Cleber de Faria Silva - SEGOV

C/C Antônio Mendes da Silva – SEPLAG

DATA: 01/11/2023

Prezados Senhores,

Encaminho, Requerimento nº 357/2023, Vereador Lucas Santos Vicente, referente aos repasses à ONG APARC, uma vez que os documentos solicitados não são de guarda da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


Allan Diego Falci
Mat. nº 20144965
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG

Secretário Municipal de Saúde

ENC: Requerimento de Vereador

Maria Aparecida Lourdes Dutra Oliveira Carvalho <aparecida.dutra@congonhas.mg.gov.br>

em nome de

Secretaria Municipal de Saúde - SMS <sms@congonhas.mg.gov.br>

Ter, 31/10/2023 11:44

Para: Sandra Rodrigues Oliveira Freitas <sandra.rodrigues@congonhas.mg.gov.br>

1 anexos (369 KB)

Requerimento 357.PDF;

De: Ana Carolina Gonçalves Mendes <anacarolina.mendes@congonhas.mg.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 30 de outubro de 2023 14:00

Para: Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG <seplag@congonhas.mg.gov.br>; Antônio Mendes da Silva

<antonio.silva@congonhas.mg.gov.br>; Vitoria Beatriz Vilaça <vitoria.vilaca@congonhas.mg.gov.br>; Secretaria Municipal de Saúde - SMS <sms@congonhas.mg.gov.br>

Assunto: Requerimento de Vereador

Boa tarde!!

Em atenção ao Ofício 220/2023/Secretaria, encaminho os Requerimentos (anexos), **para resposta o mais breve possível, até o dia 10/11/2023.**

Registre-se que a resposta, apresentada de forma legível, deverá ser encaminhada ao e-mail: anacarolina.mendes@congonhas.mg.gov.br ou entregue na SEGOV. Ademais, favor conferir se o documento compete de fato à Secretaria. Não sendo o caso, relatar tão logo seja possível. Obrigada!!

GENTILEZA ATENTAR AO PRAZO PARA RESPOSTA.

Att.

Ana Carolina Gonçalves Mendes
Assessora Técnica - Secretaria de Governo
Prefeitura de Congonhas/MG
(31) 3732-0783| ramal: 0783| (31) 97124-9219

*Sandra,
Gentileza fazer comunicação interna
com cópia para convênios (seplas)
e Secretaria de Governo; uma vez que
os documentos solicitados não são de
guarda da Secretaria Municipal de Saúde.*

Att.

Allan Diego Falci
Mat. nº 20144955
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG
31/10/2023

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO Nº 357 /2023

Exmo. Sr.

IGOR JONAS SOUZA COSTA

Presidente da Mesa Diretora

O vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário. Considerando os repasses realizados entre maio de 2020 e outubro de 2023 na ordem de R\$ 3.603.595,79 (Três milhões seiscentos e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos) à ONG APARC requer que a mesma apresente:

- Cópia de todos os Termos de Convênio celebrados entre o município de Congonhas e a referida ONG;
- Cópia de todos os Planos de Trabalho de cada um dos Termos de Convênio celebrados;
- * • Prestação de Contas dos Termos de Convênio já celebrados, contendo notas;
- As diferenças dos serviços prestados entre a castração da ONG APARC e as castrações do CODAP;
- Cópia do processo, na íntegra, do Termo de Fomento 45/2023 no valor de R\$ 2.100.268,00 (Dois milhões cem mil duzentos e sessenta e oito reais).

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de outubro de 2023.

Lucas Santos Vicente

Lucas Santos Vicente
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3475/2023
Data: 17/10/2023 - Horário: 11:10
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 17 DE outubro DE 20 2023
[Assinatura]
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO Nº.05/2018

TERMO DE PARCERIA Nº. 05/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC

Processo Administrativo PMC/8525/2017

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-855.430 e do CPF 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG 386.707 e do CPF 235.732.286-15 e a **ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC**, com sede na rua Dr. Victor de Freitas, 58, Centro, Congonhas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.766.906/0001-60, doravante denominada **PROPONENTE**, neste ato representada por seu presidente, Saulo José Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG-13.520.022 - SSP/MG e do CPF 082.437.346-43, resolvem celebrar o presente termo de parceria, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal 13.019/14 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Processo Administrativo nº. 8525/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a cooperação entre as partes para resgate e tratamento de animais de rua de Congonhas, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o servidor Philippe Henrique Fernandes Santos, conforme Portaria Municipal nº. 110 de 27 de março de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **CONCEDENTE** nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Elenilda Penha Silva Egg e Ivan Henriques Ramos de Souza, conforme Portaria Municipal nº. 110, de 27 de março de 2017.

Parágrafo único. Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante a conferência dos documentos solicitados na Cláusula Décima Primeira, "Da Prestação de Contas".

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS
I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

a) fornecer os recursos para a execução do objeto;

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Armando Rodrigues
Procurador do Município
OAB/MG 40953



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da PROPONENTE em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela PROPONENTE;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da PROPONENTE, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme arts. 10 e 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) realizar feiras de adoção para os animais tratados;
- c) soltar os animais que não forem adotados nos locais em que foram resgatados;
- d) realizar campanhas de incentivo à posse e guarda responsável (não deixar os animais na rua), de cuidados com a saúde dos animais, de incentivo a denúncias de maus-tratos e de adoção, em meios como redes sociais, rádio, blog;
- e) prestar contas mensalmente dos procedimentos executados, por meio de ficha (elaborada pelo setor de Zoonoses), na qual constem: nome do animal (se houver), espécie, sexo, raça, peso, dados da aparência (cor, porte, pelagem, alguma marca, característica ou sinal marcante), data do procedimento, medicação usada, medicação prescrita e assinatura do profissional veterinário responsável pelo atendimento;
- f) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- g) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- h) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- i) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da PROPONENTE;
- j) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência da PROPONENTE pelos

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

Marcelo Armínio Rodrigues
Procurador do Município
OAB/MG 40953



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, se for o caso, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atrasar injustificadamente o cumprimento das etapas, não promover práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos de execução da parceria e não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

n) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

o) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

r) comprovar mensalmente e de forma integral ao final deste Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constantes do Plano de Trabalho;

s) manter-se adimplente com o CONCEDENTE naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

t) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

u) enviar ao CONCEDENTE cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

v) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão CONCEDENTE; d) nome da PROPONENTE; e) nº. do CNPJ da PROPONENTE; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o CONCEDENTE e a equipe que a PROPONENTE contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas


Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas


Marcelo Armando Rodrigues
Procurador do Município
OAB/MG 40953



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) em 12 (doze) parcelas de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a PROPONENTE deverá, para recebimento de cada parcela, manter em dia a sua regularidade fiscal que será declarada mediante a apresentação das certidões abaixo especificadas:

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal.

II – a PROPONENTE deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a PROPONENTE será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do CONCEDENTE a serem repassados à PROPONENTE correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 730. Órgão:15. Unidade:01. Função:10. Sub-função:305. Programa: 0037. Atividade: 0.075 – Parceria com Entidades – SMS. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte:02.

Parágrafo único. Os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidas em exercício futuro ficarão à conta da classificação orçamentária correspondente.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão depositados em conta corrente da PROPONENTE em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

§1º Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

§2º Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§3º Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

José da Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

Marcelo Armando Rodrigues
Procurador do Município
CONGONHAS 40953



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o CONCEDENTE (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso repassado à PROPONENTE ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 2º A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - ofício para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, com informação do nº. do ofício encaminhado pelo técnico analista da prestação de contas correspondente, caso necessário;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

V - Anexo E - Relatório de Execução Físico-financeira;

José de Fretas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

Marcelo Armando Rodrigues
Procurador do Município
OAB/MG 40953



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- VI - Anexo F - Execução da Receita e Despesa;
VII - Anexo G - Relação de Pagamentos efetuados;
VIII - Anexo I - Conciliação Bancária;
IX - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;
X - recibos de depósito na conta específica;
XI - recibo de depósito na conta 6846-2 da agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da PROPONENTE;
XII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;
XIII - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o CONCEDENTE, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;
XIV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
XV - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
XVI - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
XVII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
XVIII - fotografia do bem adquirido, produzido ou que tenha sido submetido a manutenção;
XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.
- § 3º Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.
- § 4º Os anexos relacionados nesta cláusula serão enviados a e-mail determinado pela entidade.
- § 5º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas recortadas.
- § 6º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.
- § 7º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da PROPONENTE.
- § 8º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- § 9º Autorizada a integração ao patrimônio da PROPONENTE dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

Marcelo Armando Rodrigues
Procurador do Município
OAB/MG 40953



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

§ 10 A inadiplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 11 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo CONCEDENTE sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o CONCEDENTE valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 12 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução Físico-financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, além do Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 13 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o CONCEDENTE, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 14 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 15 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 16 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 17 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 18 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 19 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do CONCEDENTE ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a PROPONENTE utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da PROPONENTE.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Rafael Getaloo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

Marcelo Armando Rodrigues
Procurador do Município
OAB/MG 40953



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência da data de sua assinatura a 31/03/2019, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- c) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- d) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- e) deixar de aplicar os recursos;
- f) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- g) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou após a vigência do instrumento da parceria;
- h) pagar despesas a título de taxa de administração;
- i) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal da Saúde
Congonhas

Armando Rodrigues
Procurador do Município
CONGONHAS 40953



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto nos artigos 10 e 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O CONCEDENTE e a PROPONENTE obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Congonhas, 03 de abril de 2018.


JOSÉ DE FREITAS-CORDEIRO
Prefeito de Congonhas


Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde


Saulo José Cordeiro
Presidente da PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:


Marcelo Armando Rodighiero
Procurador do Município
OAB/MG 40953



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada. O responsável pelo órgão/entidade (presidente) deverá assinar todas as folhas. Todos os campos têm que ser preenchidos de forma detalhada, visando ao completo entendimento do projeto. (Pode ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE:

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CNPJ:

16.752.446/0001-02

ENDEREÇO:

Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro

MUNICÍPIO:

Congonhas

UF:

MG

CEP:

36.415-000

NOME DO RESPONSÁVEL:

José de Freitas Cordeiro

CI:

M-855.430

CPF:

245.186.116-91

CARGO:

Prefeito

2 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE:

ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC

CNPJ:

07.766.906/0001-60

ENDEREÇO:

Rua Dr. Victor de Freitas - 58 - Centro

MUNICÍPIO:

Congonhas

UF:

MG

CEP:

36.415-000

TELEFONE:

98801-2533

CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

BANCO:

AGÊNCIA:

PRAÇA PAGAMENTO:

Congonhas

NOME DO RESPONSÁVEL:

Elisa Aparecida Silva Cardozo

CI:

MG16113040

CPF:

093.723.706-06

ENDEREÇO:

Rua Monteiro Lobato - 60 - bairro Joaquim Murtinho - Congonhas/MG

CARGO:

Presidente

TELEFONE:

E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:

reisma@bol.com.br

3 - HISTÓRICO DA OSC

A Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC nasceu da união de pessoas que, amando os animais e vendo nas ruas tantos abandonados e até mesmo domiciliados que são maltratados, decidiram se unir e trabalhar por eles. A entidade tem como propósito o bem-estar dos animais e trabalha para que seja dado a eles um tratamento digno.

Em 2 de janeiro de 2008, a entidade foi declarada de utilidade pública pelo município de Congonhas e, em 22 de setembro de 2016, pelo Estado de Minas Gerais, títulos que, hoje, não são mais exigidos para celebração de termos de parceria.

Desde a sua fundação, em 2005, foram feitos contatos significativos entre a Associação PARC e o Poder Público. Nesse ano, em 11 de outubro, foi realizada a primeira reunião com o prefeito de Congonhas para apresentação da associação e de seus propósitos e solicitação de melhorias no canil municipal. Desde então, houve várias reuniões com o Chefe do Executivo e outros representantes municipais.

De 2006 a 2011, os membros da associação foram autorizados a cuidar dos animais recolhidos ao Bebe Água - canil municipal - dando-lhes banho, tratamento e carinho.

A PARC, no princípio, tinha o propósito de que fosse construído um abrigo, porém, após reuniões com veterinários e ativistas dos direitos dos animais, foi alterado o foco de atuação. A entidade passou a trabalhar pela castração em massa, único procedimento ético que pode conter a superpopulação, tanto de animais de rua quanto dos domiciliados.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

De 2011 a 2016, foi mantida parceria com o Poder Público em um projeto de castração. Os recursos eram repassados pelo município e utilizados no pagamento dos procedimentos. De 2013 a 2016, os recursos foram destinados, em sua maior parte, às castrações e uma pequena parte para o tratamento dos animais.

Em 2017, não foi feito termo de parceria entre o município e a PARC porque o próprio município passará a fazer as castrações.

A associação, há algum tempo, possui um canil em um local emprestado. Com o objetivo de arrecadar recursos para o atendimento aos animais e para a alimentação, são vendidas camisas, há a contribuição mensal dos membros, contribuições voluntárias, já foram realizados bazares, baile e rifas.

Como o abrigo não pode acolher todos os animais, assim que estão curados são colocados para adoção. Se não houver adotante, o animal é solto no mesmo local em que foi encontrado.

Outro evento que é realizado todos os anos, desde 2010, é a Cãozinha, que visa à conscientização da população sobre a importância de cuidar bem de seu animal de estimação. Durante o acontecimento, são dadas orientações e há a divulgação dos trabalhos da associação.

A Associação PARC é a única entidade em Congonhas que representa os animais, defendendo os direitos estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da UNESCO, celebrada na Bélgica em 1978 e da qual o Brasil é signatário, e por outros instrumentos, como o Decreto Federal 24.645/34, a Constituição Federal, a Lei Federal 9.605/98 de Crimes Ambientais, o Decreto Municipal 2.254, de 25/03/92 e a Lei 2.567, também municipal, de 12 de dezembro de 2005.

Até um tempo atrás, os animais de rua eram caçados pela "carrocinha" como potenciais depósitos de doenças e "sacrificados" para o bem-estar da população. Fora os atropelamentos e outras doenças, alguns apresentam apenas doenças de pele ou sarna que, com banhos e tratamento tópico, são completamente curáveis. Antes da atuação da associação no município, todos os animais eram sacrificados. Os membros da associação, dentro de suas limitações, procuram conscientizar as pessoas sobre a forma humana e digna de como tratar os animais, de não abandoná-los, de fazer denúncia de maus-tratos, assim como conseguimos convencer os nossos governantes de que o extermínio de animais, além de mais caro e indigno, atua na consequência, enquanto a esterilização, mais barata e ética, atua na causa.

Com a parceria que desejamos seja firmada agora, Congonhas poderá ser uma cidade-modelo no tratamento dado aos animais. Uma cidade histórica, Patrimônio Cultural Mundial, visitada anualmente por milhares de romeiros e cidade que faz parte de um circuito visitado por milhares de turistas, merece ser também um exemplo em dignidade. No mundo atual é dada ênfase ao meio ambiente: devem ser preservadas as águas, as matas, os animais silvestres, mas, e os animais urbanos que perambulam pelas ruas, com fome, com sede, doentes?

O ser humano vive em uma sociedade que busca sempre o melhor para si e nós, representantes da Associação PARC, representamos uma parcela da população que ama e respeita os animais, buscando o melhor para eles. Arelada a isso, existe a questão ambiental: uma cidade sem animais nas ruas (quando todos os animais do município forem castrados e chipados e houver lei de posse responsável efetiva) ou, se houver, somente animais saudáveis, será um lugar agradável ao homem.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:

Resgate e tratamento dos animais de rua do município de Congonhas

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: assinatura do termo de parceria
TÉRMINO: 31/03/2019

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Resgate e tratamento dos animais de rua do município de Congonhas. Os animais de rua doentes ou atropelados serão encaminhados para consulta, procedimentos, exames, internação (se necessário). Se a internação não for necessária ou após, serão levados para o canil da entidade, a fim de terminar o tratamento. Curados, serão colocados em disponibilidade de adoção. Se não forem adotados, serão soltos no mesmo local em que foram resgatados.

6 - OBJETIVOS / RESULTADOS

1. Oferecer tratamento para os animais abandonados.
2. Tentar diminuir o nº. de animais nas ruas, conseguindo adotantes.
3. Eliminar o sofrimento dos animais.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4. Educar a população quanto ao bem-estar dos animais e à posse responsável.
5. Fortalecimento da Associação PARC como entidade protetora dos animais.

7 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

Infelizmente, por estarem permanentemente nas ruas, pois foram abandonados, os animais (cachorros, gatos e até cavalos) são vítimas de atropelamentos e doenças.

O número de animais que perambulam pelas ruas é incontável, porque alguns conseguem ser adotados mas, em proporção maior, outros são abandonados.

Então, há que ser feito trabalho de conscientização da população sobre a posse responsável (não abandonar), tanto pelo Poder Público quanto pela entidade.

Concomitante a essa prática, tem que ser dada maior ênfase à castração e à identificação por chip. Só assim, com essas ações sendo executadas pelo Poder Público, com o amparo também de lei de posse responsável vigente e que seja realmente executada (multa para o dono do animal que estiver na rua), pode-se pensar em diminuição do nº. de animais abandonados.

No município de Congonhas há muitos cachorros soltos nas ruas. Há pessoas que adotam, mas não mantêm os animais dentro de casa ou do quintal. Soltos, são vítimas de atropelamento ou ficam doentes. Por esse motivo, a associação necessita de recursos para que sejam tratados.

A Associação PARC vem fazendo esse trabalho há algum tempo, com recursos vindos de doação e da contribuição dos membros. Porém, o valor arrecadado muitas vezes não cobre a despesa. Além da consulta, internação, se for preciso, medicamentos, procedimentos, exames, há o gasto com a alimentação dos cachorros abrigados no canil da entidade.

8 - PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

Cachorros, gatos, cavalos abandonados nas ruas. Indiretamente, todo o município porque, atrelada ao cuidado com os animais, existe a questão ambiental: uma cidade sem animais nas ruas (quando todos os animais do município forem castrados e chipados e houver lei de posse responsável efetiva) ou, se houver, somente animais saudáveis, será um lugar aprazível ao homem.

9 - METAS A SEREM ATINGIDAS (descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)

O tratamento de animais é uma ação constante que não se consegue medir. Não é possível quantificar quantos animais serão tratados. Podemos dizer que todos que precisarem serão tratados.

A meta a ser atingida é não haver nenhum animal de rua sem tratamento. Não há como especificar indicadores para cumprimento da meta de tratamento dos animais de rua porque o objetivo não é limitado. A associação não deixa nenhum animal sem atendimento

10 - FORMA DE EXECUÇÃO (forma de execução das atividades ou do projeto)

Os animais de rua serão resgatados por membro da Associação PARC e serão encaminhados para clínica veterinária para serem atendidos. Se necessário, serão feitos exames, procedimentos, intervenção cirúrgica.

Se os animais não precisarem ficar internados ou, logo após, serão levados para o canil da entidade para continuar o tratamento.

Após o completo restabelecimento, serão levados para feira de adoção. Se não forem adotados, serão devolvidos ao mesmo local em que foram resgatados.

Os membros da Associação PARC recebem ligações de pessoas informando que determinado animal está precisando de atendimento e vão fazer o resgate. A partir da parceria, o animal será levado à clínica veterinária que tiver o menor preço, será medicado e, se houver necessidade, ficará internado. Se não, será levado para o canil da associação, onde continuará o tratamento. Curado, será colocado em disponibilidade para adoção. Se não for adotado, será solto no mesmo local em que foi encontrado.

11 - INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS (definição dos indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados)

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Como foi dito anteriormente, não há como mensurar o nº. de animais a serem tratados. A Associação PARC tem o compromisso de tratar todos os animais que precisarem.

12 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

No município de Congonhas há muitos animais abandonados que ficam vulneráveis a doenças e atropelamentos. Como a Associação PARC dispõe de poucos recursos – contribuições de seus membros e doações – solicitamos esta parceria com o município para que aqueles que precisem tenham o tratamento que necessitam e merecem, para que Congonhas seja exemplo na forma de amparo aos animais.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1. Tratamento dos animais de rua de Congonhas	1.1	Consultas/procedimentos/cirurgias/exames/internação/medicamentos	5.000,00	60.000,00	mês	12	Assinatura do termo	1 ano após assinatura

14 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

RS60.000,00

14 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018
	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019
	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00

15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE

META/ETAPA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

16 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fins de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, fevereiro de 2018.

Proponente:

Presidente da entidade

17 - PARECER TÉCNICO

Título do projeto / atividade:

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Parecer: () favorável () não favorável

Texto do parecer:

Congonhas, ____ de ____ de 2018.

Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG

18 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

a) () Previsão legal

d) () Compatibilidade com a LDO

b) () Previsão orçamentária

e) () Compatibilidade com o PPA

c) () Recursos financeiros

DEFERIDO (X)

INDEFERIDO ()

Congonhas, ____ de ____ de 2018.

Adriano da Silva
Controlador Geral

19 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

19.1 - Comissão de Seleção: () Aprovado () Reprovado

Congonhas, ____ / ____ / 2018

Assinatura: _____

19.2 - Gestor: () Aprovado () Reprovado

Congonhas, ____ / ____ / 2018

Assinatura: _____

20 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE



DEFERIDO



INDEFERIDO

Congonhas, ____ de ____ de 2018.

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Adriano da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG nº.M-855.430 e do CPF nº 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando Catizane Soares, portador da Carteira de Identidade nº. MG11638026 e do CPF nº. 068.077.356-85, resolve assinar este **TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE FOMENTO 005/2018**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal nº 6731/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo visa à prorrogação de ofício do Termo de Fomento nº 005/2018, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 55 da Lei 13.019/2014, haja vista a ocorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros para a conclusão das atividades do respectivo Plano de Trabalho.

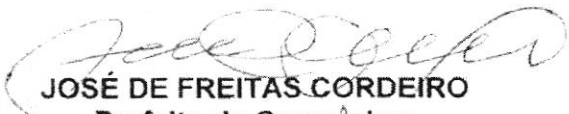
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

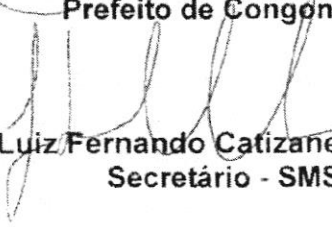
Fica a vigência do Termo de Fomento nº 005/2018 prorrogada até o dia 30/04/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Prorrogação de Ofício terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, para surtir seus efeitos jurídicos, segundo a legislação aplicável.

Congonhas, 21 de março de 2019.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário - SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 05/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-855.430 e do CPF 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando Catizane Soares, portador da Carteira de Identidade nº. MG 11 6380 e do CPF 068.077.356-85 e a **ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC**, com sede na rua Dr. Victor de Freitas, 58, Centro, Congonhas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.766.906/0001-60, doravante denominada **PROPONENTE**, neste ato representada por seu presidente, Saulo José Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG-13.520.022 - SSP/MG e do CPF 082.437.346-43, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal 13.019/14 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Processo Administrativo nº. 8525/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 05/2018, mediante novo plano de trabalho, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogada por mais 12 meses a vigência do Termo de Fomento nº 05/2018, que deverá ser executado em conformidade ao Plano de Trabalho anexo ao presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste Termo Aditivo, o **CONCEDENTE** transferirá ao **PROPONENTE**, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho anexo, o valor total de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) em repasses a partir do mês de maio/2019 a abril/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será custeada à conta da seguinte dotação: Ficha: 464. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 305. Programa: 0037. Atividade: 0.075 – Parcerias com Entidades – SMS. Elemento: 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 02.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

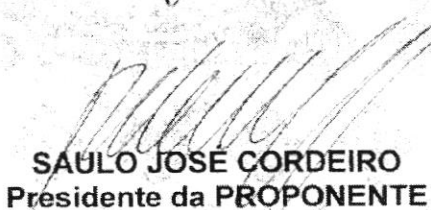
Ratificam-se todos os demais termos, condições e cláusulas do Termo de Fomento 05/2018 não alteradas pelo este Termo Aditivo, cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, segundo a legislação aplicável.

Assim avençados, firmam, CONCEDENTE e PROPONENTE e 2 (duas) testemunhas, o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

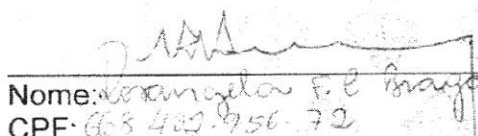
Congonhas, 30 de abril 2019.

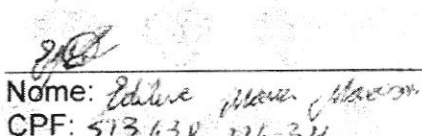

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas


LUÍZ FERNANDO CATIZANE SOARES
Secretário - SMS


SAULO JOSÉ CORDEIRO
Presidente da PROPONENTE

TESTEMUNHAS:


Nome: Rosângela F. L. Araújo
CPF: 663.402.956-72


Nome: Edine Maria Gomes
CPF: 513.630.176-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC		CNPJ: 07.766.906/0001-60		
ENDEREÇO: Rua Dr. Victor de Freitas - 58 – Centro				
MUNICÍPIO: Congonhas		UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 98801-2533
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 003 3005-5	BANCO: 104	AGÊNCIA: 1044	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas	
NOME DO RESPONSÁVEL: Saulo José Cordeiro		CI: MG13.520.022	CPF: 082.437.346-43	
ENDEREÇO: Rua José Júlio – 42 – Bairro Matriz – Congonhas/MG				
CARGO: Presidente	TELEFONE: 98706-0210		E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: reisma@bol.com.br	

3 - HISTÓRICO DA OSC

A Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC nasceu da união de pessoas que, amando os animais e vendo nas ruas tantos abandonados e até mesmo domiciliados que são maltratados, decidiram se unir e trabalhar por eles. A entidade tem como propósito o bem-estar dos animais e trabalha para que seja dado a eles um tratamento digno.

Em 2 de janeiro de 2008, a entidade foi declarada de utilidade pública pelo município de Congonhas e, em 22 de setembro de 2016, pelo Estado de Minas Gerais, títulos que, hoje, não são mais exigidos para celebração de termos de parceria.

Desde a sua fundação, em 2005, foram feitos contatos significativos entre a Associação PARC e o Poder Público. Nesse ano, em 11 de outubro, foi realizada a primeira reunião com o prefeito de Congonhas para apresentação da associação e de seus propósitos e solicitação de melhorias no canil municipal. Desde então, houve várias reuniões com o Chefe do Executivo e outros representantes municipais.

De 2006 a 2011, os membros da associação foram autorizados a cuidar dos animais recolhidos ao Bebe Água - canil municipal - dando-lhes banho, tratamento e carinho.

A PARC, no princípio, tinha o propósito de que fosse construído um abrigo, porém, após reuniões com veterinários e ativistas dos direitos dos animais, foi alterado o foco de atuação. A entidade passou a trabalhar pela castração em massa, único procedimento ético que pode conter a superpopulação, tanto de animais de rua quanto dos domiciliados.

De 2011 a 2016, foi mantida parceria com o Poder Público em um projeto de castração. Os recursos eram repassados pelo município e utilizados no pagamento dos procedimentos. De 2013 a 2016, os recursos foram destinados, em sua maior parte, às castrações e uma pequena parte para o tratamento dos animais.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
- PARC - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Em 2017, não foi feito termo de parceria entre o município e a PARC porque o próprio município passará a fazer as castrações.

A associação, há algum tempo, possui um canil em um local emprestado. Com o objetivo de arrecadar recursos para o atendimento aos animais e para a alimentação, são vendidas camisetas, há a contribuição mensal dos membros contribuições voluntárias, já foram realizados bazares, baile e rifas.

Como o abrigo não pode acolher todos os animais, assim que estão curados são colocados para adoção. Se não houver adotante, o animal é solto no mesmo local em que foi encontrado.

Outro evento que é realizado todos os anos, desde 2010, é a Cãozinha, que visa à conscientização da população sobre a importância de cuidar bem de seu animal de estimação. Durante o acontecimento, são dadas orientações e há a divulgação dos trabalhos da associação.

A Associação PARC é a única entidade em Congonhas que representa os animais, defendendo os direitos estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da UNESCO, celebrada na Bélgica em 1978, da qual o Brasil é signatário, e por outros instrumentos, como o Decreto Federal 24.645/34, a Constituição Federal e a Lei Federal 9.605/98 de Crimes Ambientais, o Decreto Municipal 2.254, de 25/03/92 e a Lei 2.567, também municipal, de 12 de dezembro de 2005.

Até um tempo atrás, os animais de rua eram caçados pela "carrocinha" como potenciais depósitos de doenças e "sacrificados" para o bem-estar da população. Fora os atropelamentos e outras doenças, alguns apresentam apenas doenças de pele ou sarna que, com banhos e tratamento tópico, são completamente curáveis. Antes da atuação da associação no município, todos os animais eram sacrificados. Os membros da associação, dentro de suas limitações procuram conscientizar as pessoas sobre a forma humana e digna de como tratar os animais, de não abandoná-los, de fazer denúncia de maus-tratos, assim como conseguimos convencer os nossos governantes de que o extermínio de animais, além de mais caro e indigno, atua na consequência, enquanto a esterilização, mais barata e ética, atua na causa.

Com a parceria que desejamos seja firmada agora, Congonhas poderá ser uma cidade-modelo no tratamento dado aos animais. Uma cidade histórica, Patrimônio Cultural Mundial, visitada anualmente por milhares deromeiros e cidade que faz parte de um circuito visitado por milhares de turistas, merece ser também um exemplo em dignidade. No mundo atual é dada ênfase ao meio ambiente: devem ser preservadas as águas, as matas, os animais silvestres mas, e os animais urbanos que perambulam pelas ruas, com fome, com sede, doentes?

O ser humano vive em uma sociedade que busca sempre o melhor para si e nós, representantes da Associação PARC, representamos uma parcela da população que ama e respeita os animais, buscando o melhor para eles. Arelada a isso, existe a questão ambiental: uma cidade sem animais nas ruas (quando todos os animais do município forem castrados e chipados e houver lei de posse responsável efetiva) ou, se houver, somente animais saudáveis será um lugar agradável ao homem.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:

Resgate e tratamento dos animais de rua do município de Congonhas

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: assinatura do termo de parceria
TÉRMINO: 30/04/2020

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Resgate e tratamento dos animais de rua do município de Congonhas. Os animais de rua doentes ou atropelados serão encaminhados para consulta, procedimentos, exames, internação (se necessário). Se a internação não for necessária ou após, serão levados para o canil da entidade, a fim de terminar o tratamento. Curados, serão colocados em disponibilidade de adoção. Se não forem adotados, serão soltos no mesmo local em que foram resgatados.

6 - OBJETIVOS / RESULTADOS

1. Oferecer tratamento para os animais abandonados.
2. Tentar diminuir o nº. de animais nas ruas, conseguindo adotantes.
3. Eliminar o sofrimento dos animais.
4. Educar a população quanto ao bem-estar dos animais e à posse responsável.
5. Fortalecimento da Associação PARC como entidade protetora dos animais.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

Infelizmente, por estarem permanentemente nas ruas, pois foram abandonados, os animais (cachorros, gatos e até cavalos) são vítimas de atropelamentos e doenças.

O número de animais que perambulam pelas ruas é incontável, porque alguns conseguem ser adotados mas, em proporção maior, outros são abandonados.

Então, há que ser feito trabalho de conscientização da população sobre a posse responsável (não abandonar), tanto pelo Poder Público quanto pela entidade.

Concomitante a essa prática, tem que ser dada maior ênfase à castração e à identificação por chip. Só assim, com essas ações sendo executadas pelo Poder Público, com o amparo também de lei de posse responsável vigente e que seja realmente executada (multa para o dono do animal que estiver na rua), pode-se pensar em diminuição do nº. de animais abandonados.

No município de Congonhas há muitos cachorros soltos nas ruas. Há pessoas que adotam, mas não mantêm os animais dentro de casa ou do quintal. Soltos, são vítimas de atropelamento ou ficam doentes. Por esse motivo, a associação necessita de recursos para que sejam tratados.

A Associação PARC vem fazendo esse trabalho há algum tempo, com recursos vindos de doação e da contribuição dos membros. Porém, o valor arrecadado muitas vezes não cobre a despesa. Além da consulta, internação, se for preciso, medicamentos, procedimentos, exames, há o gasto com a alimentação dos cachorros abrigados no canil da entidade.

8 - PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

Cachorros, gatos, cavalos abandonados nas ruas. Indiretamente, todo o município porque, atrelada ao cuidado com os animais, existe a questão ambiental: uma cidade sem animais nas ruas (quando todos os animais do município forem castrados e chipados e houver lei de posse responsável efetiva) ou, se houver, somente animais saudáveis será um lugar agradável ao homem.

9 - METAS A SEREM ATINGIDAS (descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)

O tratamento de animais é uma ação constante que não se consegue medir. Não é possível quantificar quanto animais serão tratados. Podemos dizer que todos que precisarem serão tratados.

A meta a ser atingida é não haver nenhum animal de rua sem tratamento. Não há como especificar indicadores para cumprimento da meta de tratamento dos animais de rua porque o objetivo não é limitado. A associação não deixa nenhum animal sem atendimento

10 - FORMA DE EXECUÇÃO (forma de execução das atividades ou do projeto)

Os animais de rua serão resgatados por membro da Associação PARC e serão encaminhados para clínica veterinária para serem atendidos. Se necessário, serão feitos exames, procedimentos, intervenção cirúrgica.

Se os animais não precisarem ficar internados ou, logo após, serão levados para o canil da entidade para continuar o tratamento.

Após o completo restabelecimento, serão levados para feira de adoção. Se não forem adotados, serão devolvidos ao mesmo local em que foram resgatados.

Os membros da Associação PARC recebem ligações de pessoas informando que determinado animal está precisando de atendimento e vão fazer o resgate. A partir da parceria, o animal será levado à clínica veterinária que tiver o menor preço, será medicado e, se houver necessidade, ficará internado. Se não, será levado para o canil da associação, onde continuará o tratamento. Curado, será colocado em disponibilidade para adoção. Se não for adotado, será solto no mesmo local em que foi encontrado.

11 - INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS (definição dos indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados)

Como foi dito anteriormente, não há como mensurar o nº. de animais a serem tratados. A Associação PARC tem o compromisso de tratar todos os animais que precisarem.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

No município de Congonhas há muitos animais abandonados que ficam vulneráveis a doenças e atropelamentos. Como a Associação PARC dispõe de poucos recursos – contribuições de seus membros e doações – solicitamos esta parceria com o município para que aqueles que precisem tenham o tratamento que necessitam e merecem, para que Congonhas seja exemplo na forma de amparo aos animais.

13 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

META	ETA PA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUAN- T	INÍCIO	TERMI- NO
1. Tratame- nto dos animais de rua de Congon- has	1.1	Consultas/procedimentos/cirurgias/ exames/internação/medicamentos/ vacinas.	7.666,66	92.000,00	Mês	12	Assina- tura do termo aditivo	1 ano após assina- tura
	1.2	Pagamento de 1 pessoa para trabalhar no canil: fazer limpeza do local e medicar os animais	500,00	6.000,00	mês	12		

14 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ficha: 464. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 305.
Programa: 0037. Atividade: 0.075 – Parcerias com Entidades – SMS.
Elemento: 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 02.

VALOR INVESTIMENTO:

RS98.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019
	8.166,74	8.166,66	8.166,66	8.166,66	8.166,66	8.166,66
	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020
	8.166,66	8.166,66	8.166,66	8.166,66	8.166,66	8.166,66

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE

META/ETAPA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

16 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fins de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, abril 2019.

Proponente:

Presidente da entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

17 - PARECER TÉCNICO

Título do projeto / atividade:

Parecer: () favorável () não favorável

Texto do parecer:

Congonhas, abril de 2019.

18 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal d) () Compatibilidade com a LDO
b) () Previsão orçamentária e) () Compatibilidade com o PPA
c) () Recursos financeiros

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, abril de 2019,

Controlador Geral

19 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

19.1 – Comissão de Seleção: () Aprovado () Reprovado

Congonhas, ____/____/2018 Assinatura: _____

19.2 – Gestor: (X) Aprovado () Reprovado

Congonhas, abril de 2019. Assinatura: _____

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

20 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

☒ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

Congonhas, abril de 2019.

José de Freitas Cerqueira
Prefeito de Congonhas
Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG nº M-855.430 e do CPF nº 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando Catizane Soares, portador da Carteira de Identidade nº MG 11 6380 e do CPF 068.077.356-85, resolve assinar este **TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE FOMENTO 05/2018**, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC**, com sede na rua Dr. Victor de Freitas, 58, Centro, Congonhas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.766.906/0001-60, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal nº 6.731/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo visa à prorrogação de ofício do Termo de Fomento nº 05/2018, celebrado com a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 55 da Lei 13.019/2014, haja vista a ocorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros para a conclusão das atividades do respectivo Plano de Trabalho.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica a vigência do Termo de Fomento nº 05/2018 prorrogada até o dia 30/06/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Prorrogação de Ofício terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, para surtir seus efeitos jurídicos, segundo a legislação aplicável.

Congonhas, 29 de abril de 2020.



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO

Prefeito de Congonhas



Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 15 de Maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2449

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/002/2020. 1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL

Para o cumprimento do princípio da publicidade, torna público que a 1ª Alteração ao Edital – Pregão Presencial nº FUMCULT/002/2020, já se encontra disponível no link “Licitação Pública”, da Prefeitura Municipal de Congonhas - MG. Mais informações, junto à FUMCULT, pelo telefone: (31)3732-2501, de segunda-feira, de 08:00 as 10:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas. Geraldo Sebastião de Andrade – Pregoeiro-Suplente. Sérgio Rodrigo Reis – Diretor-Presidente. FUMCULT.14/05/2020.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº PMC/013/2020

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de Informática Notebooks, servidor, Workstation e licença de suite de Office para diversas Secretarias. Critério: MENOR PREÇO POR ITEM. Entrega dos envelopes: Dia 27/05/2020 até às 09:00 horas. Abertura dos envelopes: 28/05/2020 às 09:05 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230-1º Piso, Centro em Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3732-2501, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. (a) Adelson Miro da Silva.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/032/2020 – PRC 91/2020

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais para atender a UPA 24h, ambulâncias, CEO, Clínica da Mulher e Unidades de Atenção Primária da Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Por cumprimento do princípio da publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Igar Comércio e Serviços Ltda. – EPP: itens 1 a 5. Congonhas, 15 de Maio de 2020. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/063/2020

Objeto: Ratificação, na forma do artigo 4º, da Lei 13.979/2020, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, para contratação de empresa para fornecimento de marmitex, a fim de atender as famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência da pandemia do coronavírus, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 15 de Maio de 2020. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC

Objeto: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e a ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.906/0001-60. Objeto: prorrogação de ofício do Termo de Fomento nº 05/2018, celebrado com a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 55 da Lei 13.005/2006, em razão da ocorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros para a conclusão das atividades do respectivo Plano de Trabalho. Vigência: 29 de abril de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0045 - INDEFERIMENTO DO RECURSO - 1ª INSTANCIA - JARI

Realizada nos dias do mês de março de 2020, na sala de reuniões da JARI/Congonhas, situada à Av. Júlia Kubitschek, 230, CENTRO - Congonhas - MG, reuniram-se em sua 264ª Sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Congonhas, estando presentes os seguintes membros:

DOMAURÍCIO DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 05/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu prefeito, José de Freitas Cordeiro, RG nº. M-855.430 e CPF 245.1-86.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando Catizane Soares, RG nº. MG 11 6380e CPF 068.077.356-85e a **ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC**, com sede na Rua Dr. Victor de Freitas, 58, Centro, Congonhas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.906/0001-60, doravante denominada **PROPONENTE**, neste ato representada por seu presidente, Lucas Gabriel Chagas, RG nº. MG-16865694, SSP/MG e do CPF 102.924.496-07, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal 13.019/14 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Processo Administrativo nº. 8525/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 05/2018, mediante novo plano de trabalho, que se faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado por mais 12 meses, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, a vigência do Termo de Fomento nº 05/2018, que deverá ser executado em conformidade ao Plano de Trabalho anexo.

[Assinatura]

[Assinatura]
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

[Assinatura]
Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

Para a execução das atividades oraestabelecidas, o CONCEDENTE transferirá ao PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho anexo, o valor total de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) em repasses mensais, a partir do mês de maio de 2020 a abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será custeada à conta da seguinte dotação: Ficha: 519. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 305. Programa: 0037. Atividade: 0.075 – Parcerias com Entidades – SMS. Elemento: 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 02.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos, condições e cláusulas do Termo de Fomento 05/2018, não alteradas pelo este Termo Aditivo, cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, em cumprimento à legislação aplicável.

Assim avençados, firmam, CONCEDENTE e PROPONENTE e 2 (duas) testemunhas, o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

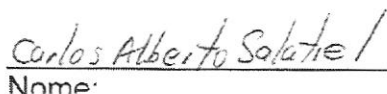
Congonhas, 28 de maio 2020.

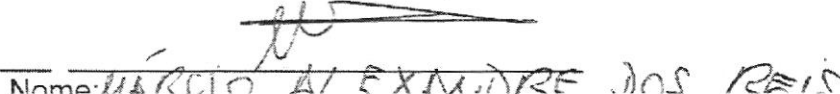

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário - SMS


Lucas Gabriel Chagas
Presidente da PROPONENTE

TESTEMUNHAS:


Nome: Carlos Alberto Salate


Nome: Márcio Alexandre dos Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PLANO DE TRABALHO

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 05/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC.

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

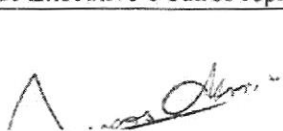
ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC		CNPJ: 07.766.906/0001-60		
ENDEREÇO: Rua Dr. Victor de Freitas - 58 – Centro				
MUNICÍPIO: Congonhas		UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 98801-2533
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 003 3005-5		BANCO: 104	AGÊNCIA: 1044	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Lucas Gabriel Chagas		CI: MG-16.865.694	CPF: 102.924.496-07	
ENDEREÇO: Rua Topázio - 221 - Vila Andreza - Congonhas/MG				
CARGO: Presidente	TELEFONE: 98013-8338		E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	

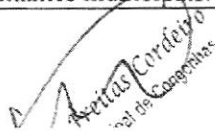
3 - HISTÓRICO DA OSC

A Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC nasceu da união de pessoas que, amando os animais e vendo nas ruas tantos abandonados e até mesmo domiciliados que são maltratados, decidiram se unir e trabalhar por eles. A entidade tem como propósito o bem-estar dos animais e trabalha para que seja dado a eles um tratamento digno.

Em 2 de janeiro de 2008, a entidade foi declarada de utilidade pública pelo município de Congonhas e, em 22 de setembro de 2016, pelo Estado de Minas Gerais, títulos que, hoje, não são mais exigidos para celebração de termos de parceria.

Desde a sua fundação, em 2005, foram feitos contatos significativos entre a Associação PARC e o Poder Público. Naquele ano, em 11 de outubro, foi realizada a primeira reunião com o prefeito de Congonhas para apresentação da associação e de seus propósitos e solicitação de melhorias no canil municipal. Desde então, houve várias reuniões com o Chefe do Executivo e outros representantes municipais.




José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Luiz Fernando Calizane Soares
Vice-Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

De 2006 a 2011, os membros da associação foram autorizados a cuidar dos animais recolhidos ao Bebe Água - canil municipal - dando-lhes banho, tratamento e carinho.

A PARC, no princípio, tinha o propósito de que fosse construído um abrigo, porém, após reuniões com veterinários e ativistas dos direitos dos animais, foi alterado o foco de atuação. A entidade passou a trabalhar pela castração em massa, único procedimento ético que pode conter a superpopulação, tanto de animais de rua quanto dos domiciliados.

De 2011 a 2016, foi mantida parceria com o Poder Público em um projeto de castração. Os recursos eram repassados pelo município e utilizados no pagamento dos procedimentos. De 2013 a 2016, os recursos foram destinados, em sua maior parte, às castrações e uma pequena parte para o tratamento dos animais.

Em 2017, não foi feito termo de parceria entre o município e a PARC porque o próprio município passara a fazer as castrações.

A associação, há algum tempo, possui um canil em um local emprestado. Com o objetivo de arrecadar recursos para o atendimento aos animais e para a alimentação, são vendidas camisetas, há a contribuição mensal dos membros, contribuições voluntárias, já foram realizados bazares, baile e rifas.

Como o abrigo não pode acolher todos os animais, assim que estão curados são colocados para adoção. Se não houver adotante, o animal é solto no mesmo local em que foi encontrado.

Outro evento que é realizado todos os anos, desde 2010, é a Cãominhada, que visa à conscientização da população sobre a importância de cuidar bem de seu animal de estimação. Durante o acontecimento, são dadas orientações e há a divulgação dos trabalhos da associação.

A Associação PARC é a única entidade em Congonhas que representa os animais, defendendo os direitos estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da UNESCO, celebrada na Bélgica em 1978 e da qual o Brasil é signatário, e por outros instrumentos, como o Decreto Federal 24.645/34, a Constituição Federal, a Lei Federal 9.605/98 de Crimes Ambientais, o Decreto Municipal 2.254, de 25/03/92 e a Lei 2.567, também municipal, de 12 de dezembro de 2005.

Até um tempo atrás, os animais de rua eram caçados pela "carrocinha" como potenciais depósitos de doenças e "sacrificados" para o bem-estar da população. Fora os atropelamentos e outras doenças, alguns apresentam apenas doenças de pele ou sarna que, com banhos e tratamento tópico, são completamente curáveis. Antes da atuação da associação no município, todos os animais eram sacrificados. Os membros da associação, dentro de suas limitações, procuram conscientizar as pessoas sobre a forma humana e digna de como tratar os animais, de não abandoná-los, de fazer denúncia de maus-tratos, assim como conseguimos convencer os nossos governantes de que o extermínio de animais, além de mais caro e indigno, atua na consequência, enquanto a esterilização, mais barata e ética, atua na causa.

Com a continuidade da parceria que desejamos seja firmada agora, Congonhas poderá ser uma cidade-modelo no tratamento dado aos animais. Uma cidade histórica, Patrimônio Cultural Mundial, visitada anualmente por milhares deromeiros e cidade que faz parte de um circuito visitado por milhares de turistas, merece ser também um exemplo em dignidade.

No mundo atual é dada ênfase ao meio ambiente: devem ser preservadas as águas, as matas, os animais silvestres, mas, e os animais urbanos que perambulam pelas ruas, com fome, com sede, doentes?

O ser humano vive em uma sociedade que busca sempre o melhor para si e nós, representantes da Associação PARC, representamos uma parcela da população que ama e respeita os animais, buscando o melhor para eles. Arelada a isso, existe a questão ambiental: uma cidade sem animais nas ruas (quando todos os animais do município forem castrados e chipados e houver lei de posse responsável efetiva) ou, se houver, somente animais saudáveis, será um lugar apazível ao homem.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:

Resgate e tratamento dos animais de rua do município de Congonhas

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: maio/2020

TÉRMINO: abril/2021

A. Ch...

Luiz Fernando Cortez
Prefeito Municipal de Congonhas

Luiz Fernando Cortez Soares
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Resgate e tratamento dos animais de rua do município de Congonhas. Os animais de rua doentes ou atropelados serão encaminhados para consulta, procedimentos, exames, internação (se necessário). Se a internação não for necessária ou após, serão levados para o canil da entidade, a fim de terminar o tratamento. Curados, serão colocados em disponibilidade de adoção. Se não forem adotados, serão soltos no mesmo local em que foram resgatados.

6- OBJETIVOS / RESULTADOS

1. Oferecer tratamento para os animais abandonados.
2. Tentar diminuir o nº. de animais nas ruas, conseguindo adotantes.
3. Eliminar o sofrimento dos animais.
4. Educar a população quanto ao bem-estar dos animais e à posse responsável.
5. Fortalecimento da Associação PARC como entidade protetora dos animais.

7 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Infelizmente, por estarem permanentemente nas ruas porque foram abandonados, os animais (cachorros, gatos e até cavalos) são vítimas de atropelamentos e doenças.

O nº. de animais que perambulam pelas ruas é incontável porque alguns conseguem ser adotados mas, em proporção maior, outros são abandonados.

Então, há que ser feito trabalho de conscientização da população sobre a posse responsável (não abandonar), tanto pelo Poder Público quanto pela entidade.

Concomitante a essa prática, tem que ser dada maior ênfase à castração e à identificação por chip. Só assim, com essas ações sendo executadas pelo Poder Público, com o amparo também de lei de posse responsável vigente e que seja realmente executada (multa para o dono do animal que estiver na rua), pode-se pensar em diminuição do nº. de animais abandonados.

No município de Congonhas há muitos cachorros soltos nas ruas. Há pessoas que adotam, mas não mantêm os animais dentro de casa ou do quintal. Soltos, são vítimas de atropelamento ou ficam doentes. Por esse motivo, a associação necessita de recursos para que sejam tratados.

A Associação PARC vem fazendo esse trabalho há algum tempo, com recursos vindos de doação e da contribuição dos membros. Porém, o valor arrecadado muitas vezes não cobre a despesa. Além da consulta, internação, se for preciso, medicamentos, procedimentos, exames, há o gasto com a alimentação dos cachorros abrigados no canil da entidade.

8- PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

Cachorros, gatos, cavalos abandonados nas ruas. Indiretamente, todo o município porque, atrelada ao cuidado com os animais, existe a questão ambiental: uma cidade sem animais nas ruas (quando todos os animais do município forem castrados e chipados e houver lei de posse responsável efetiva) ou, se houver, somente animais saudáveis, será um lugar agradável ao homem.

9 - METAS A SEREM ATINGIDAS (descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)

O tratamento de animais é uma ação constante que não se consegue medir. Não é possível quantificar quantos animais serão tratados. Podemos dizer que todos que precisarem serão tratados.

A meta a ser atingida é não haver nenhum animal de rua sem tratamento. Não há como especificar indicadores para cumprimento da meta de tratamento dos animais de rua porque o objetivo não é limitado. A associação não deixa nenhum animal sem atendimento

[Assinatura]

[Assinatura]
José de Freitas Cavalcini
Diretor Municipal de Congonhas

[Assinatura]
Luiz Fernando Catizano Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10-FORMA DE EXECUÇÃO (forma de execução das atividades ou do projeto)

Os animais de rua serão resgatados por membro da Associação PARC e serão encaminhados para clínica veterinária para serem atendidos. Se necessário, serão feitos exames, procedimentos, intervenção cirúrgica. Se os animais não precisarem ficar internados ou, logo após, serão levados para o canil da entidade para continuar o tratamento.

Após o completo restabelecimento, serão levados para feira de adoção. Se não forem adotados, serão devolvidos ao mesmo local em que foram resgatados.

Os membros da Associação PARC recebem ligações de pessoas informando que determinado animal está precisando de atendimento e vão fazer o resgate. A partir da parceria, o animal será levado à clínica veterinária que tiver o menor preço, será medicado e, se houver necessidade, ficará internado. Se não, será levado para o canil da associação, onde continuará o tratamento. Curado, será colocado em disponibilidade para adoção. Se não for adotado, será solto no mesmo local em que foi encontrado.

11 - INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS (definição dos indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados)

Como foi dito anteriormente, não há como mensurar o nº. de animais a serem tratados. A Associação PARC tem o compromisso de tratar todos os animais que precisarem.

12 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

No município de Congonhas há muitos animais abandonados que ficam vulneráveis a doenças e atropelamentos. Como a Associação PARC dispõe de poucos recursos – contribuições de seus membros e doações – solicitamos esta parceria com o município para que aqueles que precisem tenham o tratamento que necessitam e merecem, para que Congonhas seja exemplo na forma de amparo aos animais.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

META	ETA PA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUA NT	INÍCIO	TÉRMI NO
1. Tratamento dos animais de rua de Congonhas	1.1	Consultas/procedimentos/cirurgias/exames/internação/medicamentos/vacinas	9.420,00	113.040,00	mês	12	Maio/ 2020	Abril/ 2021
	1.2	Pagamento de 1 pessoa para trabalhar no canil: fazer a limpeza do local, alimentar e medicar os animais todos os dias da semana	830,00	9.960,00	mês	12		

14 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 519. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 305.
Programa: 0037. Atividade: 0.075 – Parcerias com Entidades – SMS.
Elemento: 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 02.

VALOR INVESTIMENTO:

R\$123.000,00

14 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

Ass. PARC

João de Freitas Corrêa
Prefeito Municipal de Congonhas

Luiz Fernando Catizano Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

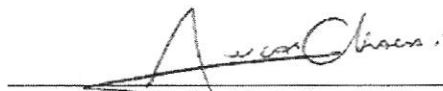
15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE						
META/ETAPA	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020
	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00
	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021
	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00
15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE						
META/ETAPA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

16 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fins de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, maio de 2020.

Proponente:



Presidente da entidade

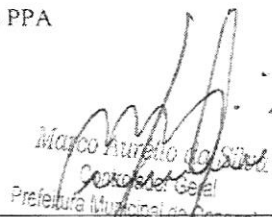
17 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal d) () Compatibilidade com a LDO
b) () Previsão orçamentária e () Compatibilidade com o PPA
c) () Recursos financeiros

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ()

Congonhas, maio de 2020.

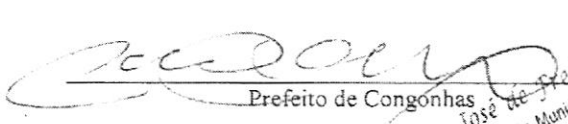


Marco Aurélio da Silva
Controlador Geral
Prefeitura Municipal de Congonhas

18 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Congonhas, maio de 2020.



José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

**QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº.
05/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS
ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG sob o nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756-986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Thomás Lafetá Alvarenga, inscrito no RG nº M-8.300.447 e no CPF nº 056.265.126-83 e a **ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC**, com sede na Rua Dr. Victor de Freitas, 58, Centro, Congonhas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.906/0001-60, denominada **PROPONENTE**, neste ato representada por seu presidente, Lucas Gabriel Chagas, RG nº. MG-16.865.694 - SSP/MG e do CPF 102.924.496-07, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal 13.019/14 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Processo Administrativo nº. 8525-003/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se como objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 05/2018 e o estabelecimento dos valores de repasse para o período, conforme plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1.2 Permanece inalterado o objeto original, consistente no resgate e tratamento dos animais de rua do município de Congonhas, sendo que os animais de rua doentes ou atropelados serão encaminhados para consulta, procedimentos, exames, internação (se necessário). Se a internação não for necessária ou após, serão levados para o canil da entidade, a fim de terminar o tratamento. Curados, serão colocados em disponibilidade de adoção. Se não forem adotados, serão soltos no mesmo local em que foram resgatados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Fica prorrogada por mais 4 meses a partir da assinatura deste Termo Aditivo a vigência do Termo de Fomento nº 05/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

3.1 Para a execução das atividades ora estabelecidas, o CONCEDENTE transferirá ao PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho anexo, o valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em repasses mensais de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa será custeada à conta da seguinte dotação: Ficha: 515. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 305. Programa: 0037. Atividade: 0.075 – Parceria com Entidades – SMS. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 02.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

5.1 Ratificam-se todos os demais termos, condições e cláusulas do Termo de Fomento 05/2018 não alteradas pelo este Termo Aditivo, cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, segundo a legislação aplicável.

11.11.18 

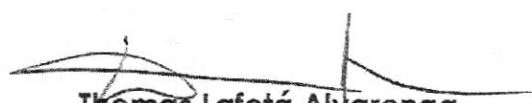


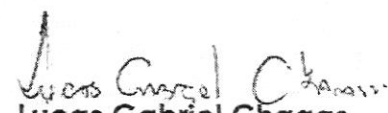
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Assim avençados, firmam, CONCEDENTE e PROPONENTE e 2 (duas) testemunhas, o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Congonhas, 27 de maio 2021.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas


Thomas Lafetá Alvarenga
Secretário - SMS


Lucas Gabriel Chagas
Presidente da PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PLANO DE TRABALHO
QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 05/2018

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE:		CNPJ:
MUNICÍPIO DE CONGONHAS		16.752.446/0001-02
ENDEREÇO:		
Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
Congonhas	MG	36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL:	CI:	CPF:
Cláudio Antônio de Souza	M-1.652.882	314.756.986-15
CARGO:		
Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE:		CNPJ:
ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC		07.766.906/0001-60
ENDEREÇO:		
Rua Dr. Victor de Freitas - 58 - Centro		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
Congonhas	MG	36.415-000
TELEFONE:		
98801-2533		
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:
003 3005-5	104	1044
PRAÇA PAGAMENTO:		
Congonhas		
NOME DO RESPONSÁVEL:	CI:	CPF:
Lucas Gabriel Chagas	MG-16.865.694	102.924.496-07
ENDEREÇO:		
Rua Topázio - 221 - Vila Andreza - Congonhas/MG		
CARGO:	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:
Presidente	98013-8338	

3 - HISTÓRICO DA OSC

A Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC nasceu da união de pessoas que, amando os animais e vendo nas ruas tantos abandonados e até mesmo domiciliados que são maltratados, decidiram se unir e trabalhar por eles. A entidade tem como propósito o bem-estar dos animais e trabalha para que seja dado a eles um tratamento digno.

Em 2 de janeiro de 2008, a entidade foi declarada de utilidade pública pelo município de Congonhas e, em 22 de setembro de 2016, pelo Estado de Minas Gerais, títulos que, hoje, não são mais exigidos para celebração de termos de parceria.

Desde a sua fundação, em 2005, foram feitos contatos significativos entre a Associação PARC e o Poder Público. Nesse ano, em 11 de outubro, foi realizada a primeira reunião com o prefeito de Congonhas para apresentação da associação e de seus propósitos e solicitação de melhorias no canil municipal. Desde então, houve várias reuniões com o Chefe do Executivo e outros representantes municipais.

De 2006 a 2011, os membros da associação foram autorizados a cuidar dos animais recolhidos ao Bebe Água - canil municipal - dando-lhes banho, tratamento e carinho.

A PARC, no princípio, tinha o propósito de que fosse construído um abrigo, porém, após reuniões com veterinários e ativistas dos direitos dos animais, foi alterado o foco de atuação. A entidade passou a trabalhar pela castração em massa, único procedimento ético que pode conter a superpopulação, tanto de animais de rua quanto

M. Silva *Lucas*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

dos domiciliados.

De 2011 a 2016, foi mantida parceria com o Poder Público em um projeto de castração. Os recursos eram repassados pelo município e utilizados no pagamento dos procedimentos. De 2013 a 2016, os recursos foram destinados, em sua maior parte, às castrações e uma pequena parte para o tratamento dos animais.

Em 2017, não foi feito termo de parceria entre o município e a PARC porque o próprio município passaria a fazer as castrações.

A associação, há algum tempo, possui um canil em um local emprestado. Com o objetivo de arrecadar recursos para o atendimento aos animais e para a alimentação, foram vendidas camisetas, há as contribuições voluntárias, já foram feitos bazares, baile e rifas.

Como o abrigo não pode acolher todos os animais, assim que estão curados são colocados para adoção. Se não houver adotante, o animal é solto no mesmo local em que foi encontrado.

Outro evento que é realizado todos os anos, desde 2010, é a Cãominhada, que visa à conscientização da população sobre a importância de cuidar bem de seu animal de estimação. Durante o acontecimento, são dadas orientações e há a divulgação dos trabalhos da associação.

A Associação PARC é a única entidade em Congonhas que representa os animais, defendendo os direitos estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da UNESCO, celebrada na Bélgica em 1978 e da qual o Brasil é signatário, e por outros instrumentos, como o Decreto Federal 24.645/34, a Constituição Federal, a Lei Federal 9.605/98 de Crimes Ambientais, o Decreto Municipal 2.254, de 25/03/92 e a Lei 2.567, também municipal, de 12 de dezembro de 2005.

Até um tempo atrás, os animais de rua eram caçados pela "carrocinha" como potenciais depósitos de doenças e "sacrificados" para o bem-estar da população. Fora os atropelamentos e outras doenças, alguns apresentam apenas doenças de pele ou sarna que, com banhos e tratamento tópico, são completamente curáveis. Antes da atuação da associação no município, todos os animais eram sacrificados. Os membros da associação procuram conscientizar as pessoas sobre a forma humana e digna de como tratar os animais, de não abandoná-los, de fazer denúncia de maus-tratos, assim como conseguimos convencer os nossos governantes de que o extermínio de animais, além de mais caro e indigno, atua na consequência, enquanto a esterilização, mais barata e ética, atua na causa.

Com a parceria que desejamos seja renovada agora, Congonhas poderá ser uma cidade-modelo no tratamento dado aos animais. Uma cidade histórica, Patrimônio Cultural Mundial, visitada anualmente por milhares deromeiros e cidade que faz parte de um circuito visitado por milhares de turistas, merece ser também um exemplo em dignidade.

No mundo atual é dada ênfase ao meio ambiente: devem ser preservados as águas, as matas, os animais silvestres, mas, e os animais urbanos que perambulam pelas ruas, com fome, com sede, doentes?

O ser humano vive em uma sociedade que busca sempre o melhor para si e nós, representantes da Associação PARC, representamos uma parcela da população que ama e respeita os animais, buscando o melhor para eles. Arelada a isso, existe a questão ambiental: uma cidade sem animais nas ruas (quando todos os animais do município forem castrados e chipados e houver lei de posse responsável efetiva) ou, se houver, somente animais saudáveis, será um lugar apazível ao homem.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:

Resgate e tratamento dos animais de rua do município de Congonhas. Os animais de rua doentes ou atropelados serão encaminhados para consulta, procedimentos, exames, internação (se necessário). Se a internação não for necessária ou após, serão levados para o canil da entidade, a fim de terminar o tratamento. Curados, serão colocados em disponibilidade de adoção. Se não forem adotados, serão soltos no mesmo local em que foram resgatados.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: assinatura do termo aditivo
TÉRMINO: 4 meses após assinatura

1/1
Rmundo
Fauca



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 05/2018, cujo escopo é o Resgate e tratamento dos animais de rua do Município de Congonhas, bem como o estabelecimento dos valores de repasse para o período.

6 - OBJETIVOS / RESULTADOS

1. Oferecer tratamento para os animais abandonados.
2. Diminuir o nº. de animais nas ruas, pela castração e pela adoção.
3. Eliminar o sofrimento dos animais.
4. Educar a população quanto ao bem-estar dos animais e à posse responsável.
5. Fortalecer a Associação PARC como entidade protetora dos animais.

7 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

Infelizmente, por estarem permanentemente nas ruas porque foram abandonados, os animais (cachorros, gatos e até cavalos) são vítimas de atropelamentos e doenças.

O nº. de animais que perambulam pelas ruas é incontável porque alguns conseguem ser adotados mas, em proporção maior, outros são abandonados.

Então, há que ser feito trabalho de conscientização da população sobre a posse responsável (não abandonar), tanto pelo Poder Público quanto pela entidade.

Concomitante a essa prática, tem que ser dada maior ênfase à castração e à identificação por chip. Só assim, com essas ações sendo executadas pelo Poder Público, com o amparo também de lei de posse responsável vigente e que seja realmente executada (multa para o dono do animal que estiver na rua), pode-se pensar em diminuição do nº. de animais abandonados.

No município de Congonhas há muitos cachorros soltos nas ruas. Há pessoas que adotam mas não mantêm os animais dentro de casa ou do quintal. Soltos, são vítimas de atropelamento ou ficam doentes. Por esse motivo, a associação necessita de recursos para que sejam tratados.

Além da consulta, internação, se for preciso, medicamentos, procedimentos, exames, há o gasto com a alimentação dos cachorros abrigados no canil da entidade, por conta da PARC.

8 - PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

Cachorros, gatos, cavalos abandonados nas ruas. Indiretamente, todo o município porque, atrelada ao cuidado com os animais, existe a questão ambiental: uma cidade sem animais nas ruas (quando todos os animais do município forem castrados e chipados e houver lei de posse responsável efetiva) ou, se houver, somente animais saudáveis, será um lugar agradável ao homem.

9 - METAS A SEREM ATINGIDAS (descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)

O tratamento de animais é uma ação constante que não se consegue medir. Não é possível quantificar quantos animais serão tratados. Podemos dizer que todos que precisarem serão tratados.

A meta a ser atingida é não haver nenhum animal de rua sem tratamento. Não há como especificar indicadores para cumprimento da meta de tratamento dos animais de rua porque o objetivo não é limitado. A associação não deixa nenhum animal sem atendimento

10-FORMA DE EXECUÇÃO (forma de execução das atividades ou do projeto)

Os animais de rua serão resgatados por membro da Associação PARC e serão encaminhados para clínica veterinária para serem atendidos. Se necessário, serão feitos exames, procedimentos, intervenção cirúrgica. Se os animais não precisarem ficar internados ou, logo após, serão levados para o canil da entidade para continuar o tratamento.

Após o completo restabelecimento, serão levados para feira de adoção. Se não forem adotados, serão devolvidos

10
20/11/18
Jairo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ao mesmo local em que foram resgatados.

Os membros da Associação PARC recebem ligações de pessoas informando que determinado animal está precisando de atendimento e vão fazer o resgate. O animal será levado à clínica veterinária, será medicado e, se houver necessidade, ficará internado. Se não, será levado para o canil da associação, onde continuará o tratamento. Curado, será colocado em disponibilidade para adoção. Se não for adotado, será solto no mesmo local em que foi encontrado.

11 - INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Como foi dito anteriormente, não há como mensurar o nº. de animais a serem tratados. A Associação PARC tem o compromisso de tratar todos os animais que precisarem.

12 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

No município de Congonhas há muitos animais abandonados que ficam vulneráveis a doenças e atropelamentos. Como a Associação PARC dispõe de recursos que não dão para pagar a alimentação mensal dos cachorros do canil, solicitamos a continuidade da parceria com o município para que aqueles que precisem tenham o tratamento que necessitam e merecem, para que Congonhas seja exemplo na forma de amparo aos animais.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

META	ETA PA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUA NT	INÍCIO	TÉRMI NO
1. Tratame nto dos animais de rua de Congon has	1.1	1.1.1 Consultas	5.390,00	21.560,00	mês	4	Assina tura do termo aditivo	4 meses após assinat ura
		1.1.2 Cirurgias	4.042,50	16.170,00				
		1.1.3 Exames	2.695,00	10.780,00				
	1.2	1.1.4 Internação	6.737,50	26.950,00	mês	4		
		1.1.5 Medicamentos	8.085,00	32.340,00				
		Pagamento de 1 pessoa para trabalhar no canil: fazer a limpeza do local, alimentar e medicar os animais durante a semana	550,00	2.200,00				

14 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 515. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 305. Programa: 0037. Atividade: 0.075 - Parceria com Entidades - SMS. 3.3.50.41 - Contribuições. Fonte: 02.

VALOR INVESTIMENTO:

RS110.000,00

14 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1.1 e 1.2	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	0,00	0,00
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Adm

Blau

Fernando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

16 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fins de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, maio de 2021.

Proponente:

Lucas Gabriel Chagas
Presidente da entidade

17-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal d) () Compatibilidade com a LDO
b) () Previsão orçamentária e) () Compatibilidade com o PPA
c) () Recursos financeiros

DEFERIDO (☒) INDEFERIDO ()

Congonhas, maio de 2021.

Gláucio de Souza Ribeiro
Controlador Geral

18 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO

Congonhas, maio de 2021.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2712

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de impressão a laser com fornecimento de papel A4, para confecção de apostilas grampeadas com até 100 folhas, impressão em frente e verso. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, obtido através do MENOR LANCE. Credenciamento conforme edital no portal www.bl.org.br. NEGA PROVIMENTO AO RECUSO IMPETRADO POR LEANDRO FARIAS BARROS - ME. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1137 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Wellington Celso Dias Souza - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Thomás Lafeté Alvarenga, inscrito no RG nº M-8.300.447 e no CPF nº 056.265.126-83 e a ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC, com sede na Rua Dr. Victor de Freitas, 58, Centro, Congonhas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.906/0001-80, denominada PROPONENTE, representada por seu presidente, Lucas Gabriel Chagas, RG nº. MG-16.865.694 - SSP/MG e do CPF 102.924.496-07. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 05/2018 e o estabelecimento dos valores de repasse para o período, permanecendo inalterado o objeto original, consistente no resgate e tratamento dos animais de rua do município de Congonhas, com resgate dos animais de rua doentes ou atropelados e encaminhamento para consulta, procedimentos, exames, internação (se necessário). Dotação Orçamentária: Ficha: 515. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 305. Programa: 0037. Atividade: 0.075 – Parceria com Entidades – SMS. 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte: 02. Valor: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em repasses mensais de igual valor. Vigência: 29/05/2021 a 28/09/2021. Congonhas, 27 de maio de 2021. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito Municipal. Lucas Gabriel Chagas - Presidente da PARC.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.164, DE 28 DE MAIO DE 2021

Regulamenta a Lei Municipal n.º 3.987, de 5 de abril de 2021, que institui o auxílio emergencial municipal, “CONFIA Congonhas”, como medida de mitigação dos impactos sociais e financeiros e enfrentamento da pandemia de COVID-19.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, a Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.987, de 5 de abril de 2021, que institui o auxílio emergencial municipal, “CONFIA Congonhas”, como medida de mitigação dos impactos sociais e financeiros e enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n.º 9.396, de 30 de maio de 2018, altera o Decreto n.º 5.209, de 17 de setembro de 2004, e o Decreto n.º 7.492, de 2 de junho de 2011, para reajustar valores referenciais de caracterização das situações de pobreza e de extrema pobreza e os de benefícios do Programa Bolsa Família.

DECRETA:

Art. 1º Famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, para fins de recebimento do Auxílio Emergencial Municipal – “CONFIA Congonhas”, são caracterizadas pela renda familiar mensal per capita de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) e R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), respectivamente.

Art. 2º Os cartões magnéticos, tratados no art. 3º, §3º da Lei Municipal n.º 3.987, de 5 de abril de 2021, serão entregues de acordo com a residência do Beneficiário conforme tabela anexa (Anexo I).

§ 1º A entrega dos cartões será realizada a partir do dia 15 de junho de 2021.

§ 2º O horário de atendimento e entrega dos cartões será das 8h às 17h.

§ 3º O Beneficiário somente receberá o cartão magnético após assinar termo de responsabilidade.

Art. 3º Os valores serão depositados no cartão magnético do Beneficiário a partir do mês de junho de 2021, conforme datas detalhas em tabela anexa (anexo II).

Art. 4º Os casos omissos serão analisados individualmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de maio de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ANEXO I Locais de Entrega do Cartão Magnético

Local	Endereço	Residência do Beneficiário – Bairros
Centro de Referência e Assistência Social – CRAS – Alvorada	Rua Felício Rossi, 226, Alvorada, Congonhas/MG	Alvorada Rosário Novo Rosário Dom Silvério Tijucal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2021

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A
ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS
ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS –
PARC.**

OMUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG n.º M-1.652.882 e no CPF n.º 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Thomás Lafetá Alvarenga, inscrito no RG n.º M-8.300.447 e no CPF n.º 056.265.126-83 e a **ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.766.906/0001-60, com sede na Rua Dr. Vitor de Freitas, n.º 58, Centro, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Lucas Gabriel Chagas, inscrito no RG n.º MG-16.865.694 e no CPF n.º 102.924.496-07, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal n.º. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal 6.731, de 16/10/2018 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas.

Processo Administrativo nº 9074/2021


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem como escopo o resgate para tratamento e castração de animais de rua do município de Congonhas.

1.2 Os animais de rua doentes ou atropelados serão resgatados por membro da PARC e encaminhados para o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ de Congonhas, onde veterinários contratados pela PARC farão a consulta, os procedimentos e a internação (se necessária). Se forem necessários exames, como Raio-X, ultrassom, hemograma, etc., serão encaminhados para o local que tiver o menor preço. Se a internação não for necessária ou após, serão levados para o canil/gatil da entidade, a fim de terminar o tratamento. Curados, serão castrados e chipados e colocados em disponibilidade de adoção. Se não forem adotados, serão soltos no mesmo local em que foram resgatados.

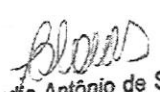
1.3 O cumprimento do objeto se dará, além de outras formas preconizadas no Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável ao presente termo, por meio dos seguintes itens:

1.3.1 a cessão das dependências do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ _ onde trabalharão os veterinários contratados pela PARC.

1.3.2 o comodato de uma área de terreno a ser determinada para construção do canil/gatil.

1.3.3 o comodato de um veículo que se encontra na Secretaria Municipal de Obras.

1.3.4 recursos para pagamento dos veterinários, de um funcionário para limpar o canil/gatil, alimentar e dar os medicamentos aos animais diariamente, de uma pessoa para resgatar, de serviço de Contabilidade, de uma agência que criará o site da PARC, da aquisição de ração para os cachorros e gatos abrigados, de medicamentos e exames, de manutenção para o veículo e de material para construção do canil/gatil.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 O CONCEDENTE nomeia como gestora da parceria ora celebrada a servidora Carla Cristina Vartuli Cavanellas, conforme Portaria nº PMC/629, de 13 de outubro de 2021.

2.2 São obrigações do Gestor

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal, nos termos da art. 11 da Lei 13.019/2014, o que deverá ser declarado nos relatórios especificados nos itens IV e V;

II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV – emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação;

VI – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando necessário.

2.3 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I – os resultados alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

2.4 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá apresentar:


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
- IV- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4.2 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC relativas a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

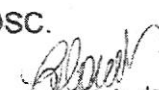
- I – sanar a irregularidade;
- II – cumprir a obrigação;
- III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.3 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.4 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento ou de FOMENTO.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2.5.2 Consistirá em item do parecer técnico sobre as prestações de contas o resultado da pesquisa de satisfação com os beneficiários ou justificativa para sua inexecução, nos termos do Artigo 58 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 Nos termos da Portaria nº PMC/629, de 13 de outubro de 2021, o CONCEDENTE nomeia como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, as servidoras Ana Paula da Criz Pinto, Elenilda Penha Silva Egg e Marciane Terezinha Mendes Miranda Santana.

3.2 A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor, quando apresentado.

3.3 A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.4 O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo conselho gestor, quando for o caso.

3.5 A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, em cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo ao regramento aplicável;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do Município, conforme arts. 10 e 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

4.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto, sendo de seu encargo exclusivo o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive relativamente às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto deste Termo de FOMENTO;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive relativamente às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e às informações concernentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- l) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- m) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- n) comprovar mensalmente e de forma integral ao final deste termo todas as metas quantitativas e atendimentos especificados no Plano de Trabalho de maneira nominal;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

o) manter-se adimplente com o CONCEDENTE relativamente à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

p) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade às Normas Brasileiras de Contabilidade;

q) enviar ao CONCEDENTE cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

r) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações:

I - data da assinatura;

II - identificação do instrumento;

III - identificação do órgão CONCEDENTE;

IV - nome da OSC;

V - n.º do CNPJ da OSC;

VI - descrição do objeto da parceria;

VII - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

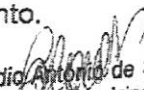
VIII - situação da prestação de contas da parceria, com informação da data prevista para a sua apresentação, data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

IX - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

s) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL DA OSC

5.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o CONCEDENTE e a equipe contratada pela OSC para a execução do projeto ou atividade prevista neste instrumento.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

6.1 Para a execução das atividades prenunciadas neste termo de parceria, o CONCEDENTE transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor total de R\$597.995,79 (quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

7.1 Para execução do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste termo, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela, manter em dia a sua regularidade fiscal a ser demonstrada por meio das certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas, conforme em seguida especificado:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

7.2 Quando as certidões, de que trata o item anterior, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentá-las para que se proceda a liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

7.3 O atraso na conclusão da análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

7.4 Caberá à Diretoria de Convênios a verificação inicial da regularidade das certidões apresentadas, sem prejuízo da análise posterior da totalidade das contas apresentadas e a informação à Secretaria ordenadora da despesa para que, verificado o cumprimento dos demais requisitos, seja solicitada a liberação das parcelas.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos financeiros do CONCEDENTE a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 305. Programa: 0037. Atividade: 0.075 – Parcerias com Entidades - SMS. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 02.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.1.2 Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

9.1.3 Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.2 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica, cujo beneficiário deverá ser obrigatoriamente identificado - pessoa física ou jurídica, inclusive prestadores de serviço (empregados ou contratados).

9.3 É vedada a utilização de cheques para saques ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o CONCEDENTE (conta corrente do CONCEDENTE de nº. 6846-2 na agência 1793-0 - do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.1.2 No valor a ser restituído incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referentes ao período compreendido entre a liberação do


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

recurso e sua devolução, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 A prestação de contas relativa à execução do termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

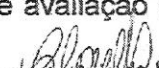
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. OBS.: A prestação de contas financeira será analisada por um analista da Secretaria de Planejamento – SEPLAN.

11.4.1 A Administração Pública, por meio da Diretoria de Convênios, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento ou de FOMENTO.

11.4.2 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

11.4.3 No caso de prestação de contas única ou, ao final da parceria, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

11.5 Se a duração da parceria exceder a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, objetivando-se o monitoramento do cumprimento das metas do objeto, sem prejuízo da prestação de contas estabelecida no item 11.7.

11.6 Para fins de avaliação sobre a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os relatórios e pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

V - outras declarações referentes ao rol de obrigações do gestor.

11.7 A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

11.7.1 A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

11.8 A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

II – tratando-se da entrega de documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá constar o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

V – Relatório de Atendimento;

VI - Relatório de Execução Físico-financeira;

VII - Execução da Receita e Despesa;

VIII - Relação de Pagamentos efetuados;

IX - Conciliação Bancária;

X – Relação de Bens (quando for o caso).

XI - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- a entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- na cotação não deverá constar marcas;
- a entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF;
- cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca;
- O cumprimento da exigência se dará apenas se forem apresentados no mínimo 3 orçamentos válidos, ou seja, documentos em que constem os valores de cada item;
- não serão aceitos orçamentos posteriormente à prestação de contas, situação em que resultará na obrigação de devolução à conta do termo do valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns);
- constando, no Plano de Trabalho, a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

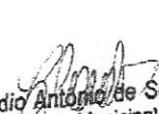
XII - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XIII - recibos de depósito na conta específica;

XIV - recibo de depósito na conta 6846-2 da agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e de aplicação financeira (ao fazer o depósito, a OSC deverá informar o número de seu CNPJ);

XV - relação dos nomes dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc., se houver alteração na relação apresentada previamente;

XVI - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto, constando a inexistência de vínculo entre eles e o CONCEDENTE, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

XVII - na contratação dos profissionais, além dos orçamentos, deverão ser apresentados os respectivos diplomas;

XVIII - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (esta declaração deverá ser encaminhada apenas na primeira prestação de contas);

XIX - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XX - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XXI - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XXII - fotografia do bem adquirido, produzido ou que tenha sido submetido a manutenção;

XXIII - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

11.8.1 Os documentos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.

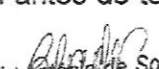
11.8.2 Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados por meio eletrônico, em endereço determinado pela entidade.

11.9 Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fracionadas.

11.10 As prestações de contas e as respostas a pendências apontadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

11.11 As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o n.º do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

11.12 A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria,


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.13 Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

11.14 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a ter a parceria prorrogada, a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

11.15 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo CONCEDENTE sob dois aspectos, em especial:

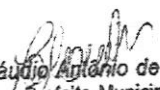
I - técnico: sobre a execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o CONCEDENTE valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: sobre a correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

11.16 Após a execução da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os formulários: Relatório de Execução Físico-financeira, Execução da Receita e Despesa, Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto, comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, Relação de Bens, se houver.

11.16.1 A prestação de contas final será apresentada ao CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

11.16.2 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o CONCEDENTE, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.16.3 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.16.4 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

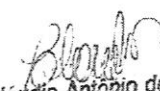
b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11.16.5 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

11.17 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

11.17.1 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

11.18 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do CONCEDENTE ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.


Cláudio Antônio de Souza
-Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES E DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 Na data da conclusão ou extinção da parceria, a entidade solicitará a doação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, que poderá deferir a solicitação, providenciando o respectivo termo de doação.

12.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12.3 As situações previstas devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 Este instrumento terá vigência de 1 ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes.

13.1.1 O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

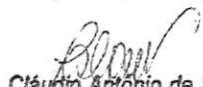
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, após notificação publicada no Diário Oficial do Município ocorrida no prazo mínimo de 60 dias antes da rescisão, ficando as partes responsáveis pelas respectivas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

15.1.1 Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo ao Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

15.1.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

imediate instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

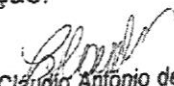
17.1 Este termo e/ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, em comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

17.1.1 Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do Município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

18.1.1 O CONCEDENTE e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



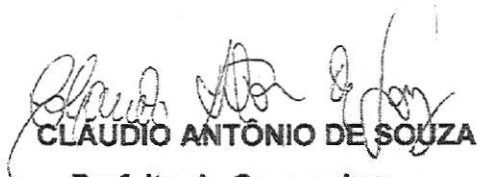
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretação que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 28 de outubro de 2021.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas


THOMÁS LAFETÁ ALVARENGA
Thomas Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG
Mat.: 20143964


LUCAS GABRIEL CHAGAS
Presidente da PARC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PLANO DE TRABALHO
TERMO DE FOMENTO N.º 03/2021

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M-1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC		CNPJ: 07.766.906/0001-60		
ENDEREÇO: Rua Doutor Vítor de Freitas - 58 – Centro				
MUNICÍPIO: Congonhas		UF: MG	CEP: 36.410-040	TELEFONE: 98013-8338
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 003 3005-5		BANCO: 104	AGÊNCIA: 1044	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Lucas Gabriel Chagas		CI: MG-16.865.694	CPF: 102.924.496-07	
ENDEREÇO: Rua Topázio - 221 - Vila Andreza- Congonhas/MG				
CARGO: Presidente	TELEFONE: 98013-8338		E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: lucas.chagas.com@gmail.com	

3 - HISTÓRICO DA OSC

A Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC nasceu da união de pessoas que, amando os animais e vendo nas ruas tantos abandonados e até mesmo domiciliados que são maltratados, decidiram se unir e trabalhar por eles. A entidade tem como propósito o bem-estar dos animais e trabalha para que seja dado a eles um tratamento digno.

Em 2 de janeiro de 2008, a entidade foi declarada de utilidade pública pelo município de Congonhas e, em 22 de setembro de 2016, pelo Estado de Minas Gerais, títulos que, hoje, não são mais exigidos para celebração de termos de parceria.

Desde a sua fundação, em 2005, foram feitos contatos significativos entre a Associação PARC e o Poder Público. Nesse ano, em 11 de outubro, foi realizada a primeira reunião com o prefeito de Congonhas para apresentação da associação e de seus propósitos e solicitação de melhorias no canil municipal. Desde então, houve várias reuniões com o Chefe do Executivo e outros representantes municipais.

De 2006 a 2011, os membros da associação foram autorizados a cuidar dos animais recolhidos ao Bebe Água - canil municipal - dando-lhes banho, tratamento e carinho.

A PARC, no princípio, tinha o propósito de que fosse construído um abrigo, porém, após reuniões com veterinários e ativistas dos direitos dos animais, foi alterado o foco de atuação. A entidade passou a trabalhar pela castração em massa, único procedimento ético que pode conter a superpopulação, tanto de animais de rua quanto dos domiciliados.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Thomas Lafetá Albuquerque
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG
Mat.: 20143994





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

De 2011 a 2016, foi mantida parceria com o Poder Público em um projeto de castração. Os recursos eram repassados pelo município e utilizados no pagamento dos procedimentos. De 2013 a 2016, os recursos foram destinados, em sua maior parte, às castrações e uma pequena parte para o tratamento dos animais.

Em 2017, não foi feito termo de parceria entre o município e a PARC porque o próprio município passaria a fazer as castrações.

A associação, há algum tempo, possui um canil em um local emprestado. Com o objetivo de arrecadar recursos para o atendimento aos animais e para a alimentação, foram vendidas camisas, há as contribuições voluntárias, já foram feitos bazares, baile e rifas.

Como o abrigo não pode acolher todos os animais, assim que estão curados são colocados para adoção. Se não houver adotante, o animal é solto no mesmo local em que foi encontrado.

Outro evento que é realizado todos os anos, desde 2010, é a Cãominhada, que visa à conscientização da população sobre a importância de cuidar bem de seu animal de estimação. Durante o acontecimento, são dadas orientações e há a divulgação dos trabalhos da associação.

A Associação PARC é a única entidade em Congonhas que representa os animais, defendendo os direitos estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da UNESCO, celebrada na Bélgica em 1978 e da qual o Brasil é signatário, e por outros instrumentos, como o Decreto Federal 24.645/34, a Constituição Federal, a Lei Federal 9.605/98 de Crimes Ambientais, o Decreto Municipal 2.254, de 25/03/92 e a Lei 2.567, também municipal, de 12 de dezembro de 2005.

Até um tempo atrás, os animais de rua eram caçados pela "carrocinha" como potenciais depósitos de doenças e "sacrificados" para o bem-estar da população. Fora os atropelamentos e outras doenças, alguns apresentam apenas doenças de pele ou sarna que, com banhos e tratamento tópico, são completamente curáveis. Antes da atuação da associação no município, todos os animais eram sacrificados. Os membros da associação procuram conscientizar as pessoas sobre a forma humana e digna de como tratar os animais, de não abandoná-los, de fazer denúncia de maus-tratos, assim como conseguimos convencer os nossos governantes de que o extermínio de animais, além de mais caro e indigno, atua na consequência, enquanto a esterilização, mais barata e ética, atua na causa.

Com a parceria que desejamos seja renovada agora, Congonhas poderá ser uma cidade-modelo no tratamento dado aos animais. Uma cidade histórica, Patrimônio Cultural Mundial, visitada anualmente por milhares de romeiros e cidade que faz parte de um circuito visitado por milhares de turistas, merece ser também um exemplo em dignidade.

No mundo atual é dada ênfase ao meio ambiente: devem ser preservados as águas, as matas, os animais silvestres, mas, e os animais urbanos que perambulam pelas ruas, com fome, com sede, doentes?

O ser humano vive em uma sociedade que busca sempre o melhor para si e nós, representantes da Associação PARC, representamos uma parcela da população que ama e respeita os animais, buscando o melhor para eles. Arelada a isso, existe a questão ambiental: uma cidade sem animais nas ruas (quando todos os animais do município forem castrados e chipados e houver lei de posse responsável efetiva) ou, se houver, somente animais saudáveis, será um lugar aprazível ao homem.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:

Repasso de recursos do município para a PARC visando ao resgate para tratamento e castração dos animais de rua do município de Congonhas na sede da Zoonoses

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: assinatura do termo de fomento
TÉRMINO: 1 ano após assinatura


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Thomás Lafetá Alvarênga
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG
Insc. 20142964



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Resgate para tratamento e castração dos animais de rua do município de Congonhas. Os animais de rua doentes ou atropelados serão resgatados por membro da PARC e encaminhados para o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ de Congonhas. Lá, veterinários contratados pela PARC farão a consulta, os procedimentos e a internação (se necessária). Se forem necessários exames, como Raio-X, ultrassom, hemograma, etc., serão encaminhados para o local que tiver o menor preço. Se a internação não for necessária ou após, serão levados para o canil/gatil da entidade, a fim de terminar o tratamento. Curados, serão castrados e chipados e colocados em disponibilidade de adoção. Se não forem adotados, serão soltos no mesmo local em que foram resgatados.

Solicitamos, no novo termo de fomento:

1. a cessão das dependências do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ _ onde trabalharão os veterinários contratados pela PARC.
2. o comodato de uma área de terreno a ser determinada para construção do canil/gatil.
3. o comodato de um veículo que se encontra na Secretaria Municipal de Obras.
4. e recursos para pagamento dos veterinários, de um funcionário para limpar o canil/gatil, alimentar e dar os medicamentos aos animais diariamente, de uma pessoa para resgatar, de serviço de Contabilidade, de uma agência que criará o site da PARC, da aquisição de ração para os cachorros e gatos abrigados, de medicamentos e exames, de manutenção para o veículo e de material para construção do canil/gatil.

6 - OBJETIVOS / RESULTADOS

1. Tratar e castrar os animais abandonados.
2. Diminuir o nº. de animais nas ruas, pela castração e pela adoção.
3. Eliminar o sofrimento dos animais.
4. Educar a população quanto ao bem-estar dos animais e à posse responsável.
5. Fortalecer a Associação PARC como entidade protetora dos animais.

7 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

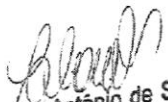
Infelizmente, por estarem permanentemente nas ruas porque foram abandonados, os animais (cachorros, gatos e até cavalos) são vítimas de atropelamentos e doenças.

O nº. de animais que perambulam pelas ruas é incontável porque alguns conseguem ser adotados mas, em proporção maior, outros são abandonados.

Então, há que ser feito trabalho de conscientização da população sobre a posse responsável (não abandonar), tanto pelo Poder Público quanto pela entidade.

Concomitante a essa prática, tem que ser dada maior ênfase à castração e à identificação por chip. Só assim, com essas ações sendo executadas pelo Poder Público, com o amparo também de lei de posse responsável vigente e que seja realmente executada (multa para o dono do animal que estiver na rua), pode-se pensar em diminuição do nº. de animais abandonados.

No município de Congonhas há muitos cachorros soltos nas ruas. Há pessoas que adotam mas não mantêm os animais dentro de casa ou do quintal. Soltos, são vítimas de atropelamento ou ficam doentes. Por esse motivo, a associação necessita de recursos para que sejam tratados, castrados e chipados.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Thomás Lafeté Alves
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG
MAB: 2014/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8- PÚBLICO-ALVO(direta e indiretamente)

Cachorros e gatos abandonados nas ruas. Indiretamente, todo o município porque, atrelada ao cuidado com os animais, existe a questão ambiental: uma cidade sem animais nas ruas (quando todos os animais do município forem castrados e chipados e houver lei de posse responsável efetiva) ou, se houver, somente animais saudáveis, será um lugar aprazível ao homem. Será atendida uma média de 200 cães e 50 gatos.

9 - METAS A SEREM ATINGIDAS (descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)

O tratamento e castração de animais é uma ação constante que não se consegue medir. Não é possível quantificar exatamente quantos animais serão tratados. Podemos dizer que todos que precisarem serão tratados. Será atendida uma média de 200 cães e 50 gatos.

A meta a ser atingida é não haver nenhum animal de rua sem tratamento e castração. Não há como especificar indicadores para cumprimento da meta de tratamento dos animais de rua porque o objetivo não é limitado. A associação não deixa nenhum animal sem atendimento.

10-FORMA DE EXECUÇÃO (forma de execução das atividades ou do projeto)

Os animais de rua doentes ou atropelados serão resgatados por membro da PARC e encaminhados para o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ de Congonhas. Lá, veterinários contratados pela PARC farão a consulta, os procedimentos e a internação (se necessária). Se forem necessários exames, como Raio-X, ultrassom, hemograma, etc., serão encaminhados para a clínica que tiver o menor preço. Se a internação não for necessária ou após, serão levados para o canil/gatil da entidade, futuramente no local denominado “Bebe Água”, onde funciona a Secretaria Municipal de Obras, a fim de terminar o tratamento. Curados, serão castrados e chipados e colocados em disponibilidade de adoção. Se não forem adotados, serão soltos no mesmo local em que foram resgatados.

11 - INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS (definição dos indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados)

Como foi dito anteriormente, não há como mensurar o nº. de animais a serem tratados. A Associação PARC tem o compromisso de tratar todos os animais que precisarem.

12 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

No município de Congonhas há muitos animais abandonados que ficam vulneráveis a doenças e atropelamentos. Solicitamos esta nova parceria com o município para que aqueles que precisem tenham o tratamento que necessitam e merecem, para que Congonhas seja exemplo na forma de amparo aos animais.

13 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1. Tratamento e castração dos animais de rua de Congonhas	1	Ração para cachorros e gatos	4.740,00	56.880,00	mês	12	Assinatura do termo de fomento	1 ano após assinatura
	2	Medicamentos para tratamento e castração	35.097,44	35.097,44	-	1		
	3	Profissionais + encargos						
	3.1	3 Veterinários	18.000,00	216.000,00	mês	12		
	3.2	Veterinário Responsável Técnico	1.320,00	15.840,00	mês	12		
	3.3	Pessoa para resgatar cães e gatos	1.320,00	15.840,00	mês	12		
	3.4	Serviços gerais no canil/gatil: fazer a limpeza,						

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Thomas Lafete Alvarado
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG
MST: 20142964



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

		alimentar e dar os medicamentos aos animais durante a semana	1.320,00	15.840,00	mês	12		
4		Serviço de Contabilidade	740,00	8.880,00	mês	12		
5		Criação do site	2.719,80	2.719,80	-	1		
6		Exames	3.165,00	37.980,00	mês	12		
7		Material de construção para o canil/gatil	100.091,35	100.091,35	-	1		
8		Combustível	2.635,60	31.627,20	mês	12		
9		Aluguel provisório de um galpão para funcionamento do canil até a construção do canil/gatil definitivo no Bebe Água	1.600,00	19.200,00	mês	12		
10		Manutenção do veículo	2.000,00	2.000,00	-	1		
11		Recurso para pagamento às clínicas	40.000,00	40.000,00	-	1		

14 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 305. Programa: 0037.
Atividade: 0.075 – Parcerias com Entidades - SMS. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 02.

VALOR INVESTIMENTO:

RS597.995,79

14 - PLANO DE APLICAÇÃO – OSC

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

VALOR INVESTIMENTO:

15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	34.840,60	34.840,60	34.840,60	214.749,19	34.840,60	34.840,60
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	34.840,60	34.840,60	34.840,60	34.840,60	34.840,60	34.840,60

15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – OSC

META/ETAPA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Thomás Lacerda
Secretário de
Contabilidade
Município de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

16 - DECLARAÇÃO DO OSC

Declaro, para fins de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 14 de outubro de 2021.

OSC:

Lucas Gabriel Chagas
Presidente da entidade

17-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) ☒ Previsão legal FL 60 d) ☒ Compatibilidade com a LDO FL 58
b) ☒ Previsão orçamentária FL 57 e) ☒ Compatibilidade com o PPA FL 58
c) ☒ Recursos financeiros FL 57

DEFERIDO ☒ INDEFERIDO ()

Congonhas, 14 de outubro de 2021.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

18 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFERIDO

Congonhas, 14 de outubro de 2021

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Thomás Lafeté Alvariz
Secretário Municipal de
Congonhas - MG
RUA: 20142004

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2815

À licitante ECM Comercial e Serviços Eireli: item 1. Congonhas, 28/10/2021. Rodrigo Torres dos Santos – Secretário Municipal de Planejamento.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/627/2021

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, com amparo legal no artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a prestação de serviços contínuos e venda de produtos em atendimento à Secretaria Municipal de Gestão Urbana, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 28 de outubro de 2021. Rodrigo Torres dos Santos – Secretário de Planejamento.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2021 - PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e a ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.906/0001-60, com sede na Rua Dr. Vitor de Freitas, nº 58, Centro, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Lucas Gabriel Chagas, inscrito no RG nº MG-16.865.694 e no CPF nº 102.924.496-07. Objeto: cooperação mútua entre o CONCEDENTE e a OSC, visando o resgate para tratamento e castração dos animais de rua do Município de Congonhas. Valor: R\$597.995,79 (quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos). A despesa correrá à conta da dotação orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 305. Programa: 0037. Atividade: 0.075 – Parcerias com Entidades - SMS. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 02. Vigência: 28/10/2021 a 27/10/2022. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA - Prefeito de Congonhas. Lucas Gabriel Chagas – Presidente da PARC.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 03/2021,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A
ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS
– PARC.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG sob o nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756-986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Saulo de Souza Queiroz, inscrito no RG sob o nº 748.819 e no CPF nº 312.233.976-53 e a **ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC**, com sede na Rua Dr. Victor de Freitas, 58, Centro, Congonhas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.906/0001-60, denominada **PROPONENTE**, neste ato representada por sua presidente, Daniela Sousa Paiva, RG nº. 3.436.283-ES e do CPF nº 101.049.626-31, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal 13.019/14 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Processo Administrativo nº. 9074/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

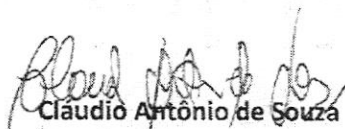
1.1 Constitui-se como objeto do presente termo aditivo a readequação do Plano de Trabalho (anexo) e alteração do Presidente da entidade, conforme ata de eleição anexa, mantendo as demais cláusulas inalteradas.

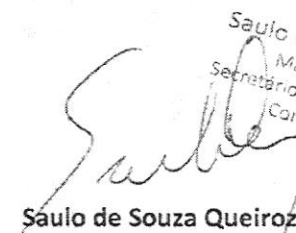
CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

2.1 Ratificam-se todos os termos, condições e cláusulas do Termo de Fomento nº 03/2021, não modificados pelo presente instrumento, que terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, para surtir todos os efeitos jurídicos, em conformidade à legislação vigente.

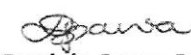
Assim avençados, firmam-no os parceiros em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

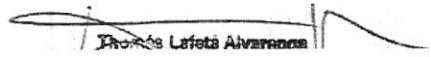
Congonhas, 28 de fevereiro 2022.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas


Saulo de Souza Queiroz
Secretário - SMS

Saulo de Souza Queiroz
Matri.: 20144189
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG


Daniela Sousa Paiva
Presidente da PROPONENTE


Marcos Lafayette Alvares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PLANO DE TRABALHO - 1º ADITIVO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada. O responsável pelo órgão/entidade (presidente) deverá assinar todas as folhas. Todos os campos têm que ser preenchidos de forma detalhada, visando ao completo entendimento do projeto. (Pode ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI:	CPF:	
CARGO: Prefeito			

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC		CNPJ: 07.766.906/0001-60	
ENDEREÇO: Rua da Saudade - 22 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-080	TELEFONE: 99549-0734
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 003 3005-5	BANCO: 104	AGÊNCIA: 1044	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Daniela Sousa Paiva		CI: 3436283ES	CPF: 101.049.626-31
ENDEREÇO: Rua Paulo Pereira - 1 – Alto do Cruzeiro - Congonhas/MG			
CARGO: Presidente	TELEFONE: 99549-0734	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: danielaspaiva14@gmail.com	

3 - HISTÓRICO DA OSC

A Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC nasceu da união de pessoas que, amando os animais e vendo nas ruas tantos abandonados e até mesmo domiciliados que são maltratados, decidiram se unir e trabalhar por eles. A entidade tem como propósito o bem-estar dos animais e trabalha para que seja dado a eles um tratamento digno.

Em 2 de janeiro de 2008, a entidade foi declarada de utilidade pública pelo município de Congonhas e, em 22 de setembro de 2016, pelo Estado de Minas Gerais, títulos que, hoje, não são mais exigidos para celebração de termos de parceria.

Desde a sua fundação, em 2005, foram feitos contatos significativos entre a Associação PARC e o Poder Público. Nesse ano, em 11 de outubro, foi realizada a primeira reunião com o prefeito de Congonhas para apresentação da associação e de seus propósitos e solicitação de melhorias no canil municipal. Desde então, houve várias reuniões com o Chefe do Executivo e outros representantes municipais.

De 2006 a 2011, os membros da associação foram autorizados a cuidar dos animais recolhidos ao Bebe Água - canil municipal - dando-lhes banho, tratamento e carinho.

A PARC, no princípio, tinha o propósito de que fosse construído um abrigo, porém, após reuniões com veterinários e ativistas dos direitos dos animais, foi alterado o foco de atuação. A entidade passou a trabalhar pela castração em massa, único procedimento ético que pode conter a superpopulação, tanto de animais de rua quanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

dos domiciliados.

De 2011 a 2016, foi mantida parceria com o Poder Público em um projeto de castração. Os recursos eram repassados pelo município e utilizados no pagamento dos procedimentos. De 2013 a 2016, os recursos foram destinados, em sua maior parte, às castrações e uma pequena parte para o tratamento dos animais.

Em 2017, não foi feito termo de parceria entre o município e a PARC porque o próprio município passaria a fazer as castrações.

A associação, há algum tempo, possui um canil em um local emprestado. Com o objetivo de arrecadar recursos para o atendimento aos animais e para a alimentação, foram vendidas camisetas, há as contribuições voluntárias, já foram feitos bazares, baile e rifas.

Como o abrigo não pode acolher todos os animais, assim que estão curados são colocados para adoção. Se não houver adotante, o animal é solto no mesmo local em que foi encontrado.

Outro evento que é realizado todos os anos, desde 2010, é a Cãominhada, que visa à conscientização da população sobre a importância de cuidar bem de seu animal de estimação. Durante o acontecimento, são dadas orientações e há a divulgação dos trabalhos da associação.

A Associação PARC é a única entidade em Congonhas que representa os animais, defendendo os direitos estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da UNESCO, celebrada na Bélgica em 1978 e da qual o Brasil é signatário, e por outros instrumentos, como o Decreto Federal 24.645/34, a Constituição Federal, a Lei Federal 9.605/98 de Crimes Ambientais, o Decreto Municipal 2.254, de 25/03/92 e a Lei 2.567, também municipal, de 12 de dezembro de 2005.

Até um tempo atrás, os animais de rua eram caçados pela "carrocinha" como potenciais depósitos de doenças e "sacrificados" para o bem-estar da população. Fora os atropelamentos e outras doenças, alguns apresentam apenas doenças de pele ou sarna que, com banhos e tratamento tópico, são completamente curáveis. Antes da atuação da associação no município, todos os animais eram sacrificados. Os membros da associação procuram conscientizar as pessoas sobre a forma humana e digna de como tratar os animais, de não abandoná-los, de fazer denúncia de maus-tratos, assim como conseguimos convencer os nossos governantes de que o extermínio de animais, além de mais caro e indigno, atua na consequência, enquanto a esterilização, mais barata e ética, atua na causa.

Com a parceria ora renovada, Congonhas poderá ser uma cidade-modelo no tratamento dado aos animais. Uma cidade histórica, Patrimônio Cultural Mundial, visitada anualmente por milhares de romeiros e cidade que faz parte de um circuito visitado por milhares de turistas, merece ser também um exemplo em dignidade.

No mundo atual é dada ênfase ao meio ambiente: devem ser preservados as águas, as matas, os animais silvestres, mas, e os animais urbanos que perambulam pelas ruas, com fome, com sede, doentes?

O ser humano vive em uma sociedade que busca sempre o melhor para si e nós, representantes da Associação PARC, representamos uma parcela da população que ama e respeita os animais, buscando o melhor para eles. Atrelada a isso, existe a questão ambiental: uma cidade sem animais nas ruas (quando todos os animais do município forem castrados e chipados e houver lei de posse responsável efetiva) ou, se houver, somente animais saudáveis, será um lugar agradável ao homem.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:

Repasso de recursos do município para a PARC visando ao resgate para tratamento e castração dos animais de rua do município de Congonhas na sede da Zoonoses

TERMO ADITIVO – remanejamento de valores

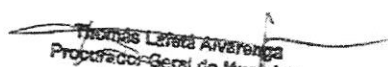
PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: assinatura do termo aditivo

TÉRMINO: 1 ano a contar da assinatura do termo original


Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG




Thomas Lázaro Azeiteiro
Procurador-Geral do Município
Instituição 20144100
OAB/MG 124.342





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

resgate para tratamento e castração dos animais de rua do município de Congonhas. Os animais de rua doentes ou atropelados serão resgatados por membro da PARC e encaminhados para as dependências do canil da PARC, onde funcionará uma clínica veterinária. Lá, veterinários contratados pela PARC farão a consulta, os procedimentos e a internação (se necessária). Se forem necessários exames, como Raio-X, ultrassom, hemograma, etc., serão encaminhados para o local que tiver o menor preço. Curados, serão castrados e colocados em disponibilidade de adoção. Se não forem adotados, serão soltos no mesmo local em que foram resgatados.

Solicitamos, neste termo aditivo:

1. O comodato de uma área de terreno a ser determinada para construção do canil/gatil.
2. O comodato de um veículo usado que se encontra na Secretaria Municipal de Obras.
3. Recursos, em conformidade com o Cronograma de Execução.

6- OBJETIVOS / RESULTADOS

1. Tratar e castrar os animais abandonados.
2. Diminuir o nº. de animais nas ruas, pela castração e pela adoção.
3. Eliminar o sofrimento dos animais.
4. Educar a população quanto ao bem-estar dos animais e à posse responsável.
5. Fortalecer a Associação PARC como entidade protetora dos animais.

7 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

Infelizmente, por estarem permanentemente nas ruas porque foram abandonados, os animais (cachorros, gatos e até cavalos) são vítimas de atropelamentos e doenças.

O nº. de animais que perambulam pelas ruas é incontável porque alguns conseguem ser adotados mas, em proporção maior, outros são abandonados.

Então, há que ser feito trabalho de conscientização da população sobre a posse responsável (não abandonar), tanto pelo Poder Público quanto pela entidade.

Concomitante a essa prática, tem que ser dada maior ênfase à castração e à identificação por chip. Só assim, com essas ações sendo executadas pelo Poder Público, com o amparo também de lei de posse responsável vigente e que seja realmente executada (multa para o dono do animal que estiver na rua), pode-se pensar em diminuição do nº. de animais abandonados.

No município de Congonhas há muitos cachorros soltos nas ruas. Há pessoas que adotam mas não mantêm os animais dentro de casa ou do quintal. Soltos, são vítimas de atropelamento ou ficam doentes. Por esse motivo, a associação necessita de recursos para que sejam tratados e castrados.

8- PÚBLICO-ALVO(direta e indiretamente)

Cachorros e gatos abandonados nas ruas. Indiretamente, todo o município porque, atrelada ao cuidado com os animais, existe a questão ambiental: uma cidade sem animais nas ruas (quando todos os animais do município forem castrados e chipados e houver lei de posse responsável efetiva) ou, se houver, somente animais saudáveis, será um lugar aprazível ao homem. Será atendida uma média de 200 cães e 50 gatos.

9 - METAS A SEREM ATINGIDAS (descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)

O tratamento e castração de animais é uma ação constante que não se consegue medir. Não é possível quantificar exatamente quantos animais serão tratados. Podemos dizer que todos que precisarem serão tratados. Será atendida uma média de 200 cães e 50 gatos.

A meta a ser atingida é não haver nenhum animal de rua sem tratamento e castração. Não há como especificar indicadores para cumprimento da meta de tratamento dos animais de rua porque o objetivo não é limitado. A associação não deixa nenhum animal sem atendimento.

Saúl de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG

Thomás Leteti Alvaranga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144100
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10-FORMA DE EXECUÇÃO (forma de execução das atividades ou do projeto)

Os animais de rua doentes ou atropelados serão resgatados por membro da PARC e encaminhados para as dependências do canil, onde funcionará uma clínica veterinária. Lá, veterinários contratados pela PARC farão a consulta, os procedimentos e a internação (se necessária). Se forem necessários exames, como Raio-X, ultrassom, hemograma, etc., serão encaminhados para a clínica que tiver o menor preço. Curados, serão castrados e colocados em disponibilidade de adoção. Se não forem adotados, serão soltos no mesmo local em que foram resgatados.

11 - INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS (definição dos indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados)

Como foi dito anteriormente, não há como mensurar o nº. de animais a serem tratados. A Associação PARC tem o compromisso de tratar todos os animais que precisarem.

12 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

No município de Congonhas há muitos animais abandonados que ficam vulneráveis a doenças e atropelamentos. Com esta nova parceria com o município, aqueles que precisam terão o tratamento que necessitam e merecem, para que Congonhas seja exemplo na forma de amparo aos animais.

13 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

META	ETA PA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1. Tratamento e castração dos animais de rua de Congonhas	1	Medicamentos para tratamento e castração	35.097,44	35.097,44	-	1	Assinatura do termo aditivo	1 ano após assinatura do termo original
	2	Profissionais + encargos		145.718,80				
	2.1	2 Veterinários	12.600,00	100.800,00	mês	8		
	2.2	1 auxiliar	1.800,00	14.400,00	mês	8		
	2.3	Pessoa para resgatar cães e gatos	1.454,40	11.635,20	mês	8		
	2.4	Serviços gerais no canil/gatil: fazer a limpeza, alimentar e dar os medicamentos aos animais durante a semana	1.320,00	3.960,00	mês	3		
			1.454,40	13.089,60	mês	9		
		passagem =	250,00	250,00	mês	1		
			198,00	1.584,00	mês	8		
	3	Serviço de Contabilidade	740,00	8.880,00	mês	12		
	4	Criação do site	4.000,00	4.000,00	-	1		
	5	Exames	3.165,00	25.320,00	mês	8		
	6	Combustível	4.400,00	26.400,00	mês	6		
	7	Aluguel de uma área para funcionamento do canil/gatil até a construção do canil/gatil definitivo	1.600,00	1.600,00	mês	1		
			1.500,00	16.500,00	mês	11		
	8	Aluguel de uma casa para funcionamento da clínica veterinária	1.500,00	12.000,00	mês	8		
	9	Recurso para pagamento às clínicas	96.939,80	193.879,55				
		Material e mão-de-obra para	96.939,75		-	2		

Thomas Dória Alvares
Procurador Geral do Município

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG

Spaiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10	conversão em clínica veterinária e reforma dos canis/gatil	58.000,00	58.000,00	-	1		
	Energia elétrica	200,00	1.600,00	mês	8		
11	Equipamentos para a clínica	54.000,00	54.000,00	-	1		
12	Contrapartida para pagar						
13	veículo a ser adquirido com recurso do Estado	15.000,00	15.000,00	-	1		

14 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 305. Programa: 0037. Atividade: 0.075 - Parcerias com Entidades - SMS. 3.3.50.41 - Contribuições. Fonte: 02.

VALOR INVESTIMENTO:
R\$597.995,79

14 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 a 13	34.840,60	34.840,60	259.037,24	96.939,75	21.759,74	21.759,74
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	21.759,74	21.759,74	21.759,74	21.759,74	21.759,74	20.019,42

15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

16 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fins de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, de 2022.

Proponente:

Daniela Sousa Paiva
Presidente da entidade

18-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal: DEFERIDO (X) INDEFERIDO ()

a) (X) Previsão legal = Lei 13.019 de 31/07/2014

d) (X) Compatibilidade com a LDO FL 58

b) (X) Previsão orçamentária FL 1916

e) (X) Compatibilidade com o PPA FL 58

c) (X) Recursos financeiros FL 58

Congonhas, 17 de Maio de 2022.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Saulo de Souza Queiroz
Metr.: 20144189
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG

Thomas L. Z. Alvares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

20 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO

INDEFERIDO

Congonhas, ____ de ____ de 2022.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG

Spina

Thomas Lafeta Alvares
Procurador Geral do Município
Matricula 201.111.111

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 31 de Março de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2917

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, CEP 36.415-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Laser, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº M-8.955.835 e do CPF 029.363.176-06 e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO DO OURO – ACO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.486.682/0001-45, situada na Rua Tupis, 38, sala 1006, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.190-060, representada pelo seu Presidente Sr. Gabriel Cassoli Cortelleti. Objeto: disponibilização de recursos financeiros e operacionais para a manutenção das atividades da entidade. Dotação Orçamentária: Ficha:119; Órgão:07; Unidade: 02; Função:23; Subfunção: 695; Programa: 0040; Atividade: 0.029 – Transferência ao Circuito do Ouro; 3.350.41 – Contribuições; Fonte:00. Valor Total: R\$ 20.323,85 (vinte mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos). Vigência: até 31/12/2022. Congonhas, 31 de março de 2022. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito Municipal e Gabriel Cassoli Cortelleti Presidente da ACO.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 15/2021, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº M-1.652.882, CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Saulo de Souza Queiroz, inscrito no RG nº 748.819 e no CPF nº 312.233.976-53 e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001-22, situada a Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, neste ato devidamente representada pela Sr.ª Keila Neves Guerra Albuquerque, inscrita no RG nº 9.029.831 e no CPF nº 050.978.676-61, ocupante do cargo de Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus, nos termos do Instrumento Particular de Mandato autorizado em Assembleia Geral Extraordinária da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus e Resolução da mesma Comissão. Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio Nº 15/2021, passando a vigor até a data de 31/12/2022. Congonhas, 30 de março de 2022. Saulo de Souza Queiroz, Secretário Municipal de Saúde, Dr. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas e Keila Neves Guerra Albuquerque, Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 03/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC.

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº M-1.652.882, CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Saulo de Souza Queiroz, inscrito no RG nº 748.819 e no CPF nº 312.233.976-53 e a ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC, com sede na Rua Dr. Victor de Freitas, 58, Centro, Congonhas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.906/0001-60, representada por sua presidente, Daniela Sousa Paiva, RG nº 3.436.283-ES e CPF nº 101.049.626-31. Objeto: readequação do Plano de Trabalho e alteração do Presidente da entidade, mantendo as demais cláusulas inalteradas. Congonhas, 30 de março de 2022. Dr. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas e Daniela Sousa Paiva, Presidente da Parc.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 010/2018

Partes: FUMCULT x Brasil Log Ltda. - ME. Prazo de vigência: de 09/02/2022 à 08/04/2022. Valor total: R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais). Dotação:04.122.00468.001. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. Diretora-Presidente da FUMCULT.30/03/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 008/2019

Partes: FUMCULT x Tutori Segurança Armada e Vigilância - Eireli. Prorrogação de Prazo: de 17/01/2022 a 16/02/2022. Valor total: R\$61.734,30 (sessenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos). Dotação: 13.391.00478.014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos respectivos termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. 31/03/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE FOMENTO N° 03/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o n°. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG n°.M-1.652.882 e do CPF n° 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, inscrito no RG n°. MG 106.348.62 e no CPF n°. 078.783.536-62, resolve assinar este **TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE FOMENTO 03/2021**, com fundamento na Lei Federal n°. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n°. 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal n° 6731/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo visa à prorrogação de ofício do Termo de Fomento n° 03/2021, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 55 da Lei 13.019/2014, haja vista a ocorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros para a conclusão das atividades do respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica a vigência do Termo de Fomento n° 03/2021 prorrogada até o dia 28/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Prorrogação de Ofício terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, para surtir seus efeitos jurídicos, segundo a legislação aplicável.

Congonhas, 27 de outubro de 2022.

ALLAN DIEGO Assinado de forma
digital por ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Dados: 2022.10.27
17:29:07 -03'00'
FALCI:078783
53662

Allan Diego Falci
Secretário – SMS


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Thomas Lafete Azevedo
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144100
OAB/MG 124.342

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Outubro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3059

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº.M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, inscrito no RG nº MG 106.348.62 e no CPF nº 078.783.536-62. Objeto: Prorrogação de ofício do Termo de Fomento nº 03/2021, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 55 da Lei 13.019/2014, haja vista a ocorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros para a conclusão das atividades do respectivo Plano de Trabalho. Vigência: Fica a vigência do Termo de Fomento nº 03/2021 prorrogada até o dia 28/12/2022. Congonhas, 27 de outubro de 2022. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Allan Diego Falci, Secretário Municipal de Saúde.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA PMC/006/2022

A CPJL CONVOCA as licitantes habilitadas: Agape Projetos e Construções Ltda., CFAL Construtora Eireli, Felipe Gimenez – ME, Hydra Engenharia e Saneamento Ltda. e Sanear Brasil Produtos e Serviços Ltda. para a sessão de abertura dos envelopes de proposta que será realizada no dia 03/11/2022, às 14 horas, na Sala de Reuniões da CPJL, prédio Espaço JK, sito na Av. Júlia Kubitschek, 230, Centro, Congonhas-MG. Congonhas, 27 de outubro de 2022. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins – CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA PMC/015/2022

A CPJL declara CLASSIFICADA a empresa MW – Empreendimentos Consultoria Pimentel Ltda., com a proposta no valor de R\$ 340.278,72. Conforme subitem 9.1.5 do Edital a licitante deverá apresentar a planilha de composição de custos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação do resultado do julgamento. Até 05/3/2022 publicada na íntegra no site da Prefeitura de Congonhas. Fica aberto o prazo para interposição de recurso conforme estabelecido na Lei 8.666/93. Congonhas, 27 de outubro de 2022. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins – CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/0140/2022 – PRC 249/2022

Aquisição de um veículo caminhonete dupla. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Akane Veículos Ltda.: item 1. Congonhas, 27/10/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/039/2022

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, com amparo legal no artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação emergencial de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético do Programa Recupera Minas, sendo a emissão de até 5.668 (cinco mil seiscentos e sessenta e oito) cartões de crédito pessoal pré-pagos bandeirado para pessoa física, magnético, eletrônico ou de tecnologia similar, livre de anuidades, sem abertura de conta bancária pelos beneficiários, para utilização em compras em lojas físicas e online, pagamentos de contas/bolletos, realização de saques, atuação de rede bancária 24 horas, transferências bancárias via TED/DOC, para atender as famílias atingidas pelos desastres naturais ocorridos no município em janeiro de 2022. Congonhas, 28 de outubro de 2022. Cláudio Antônio de Souza- Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 7.481, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Convoca a “V Conferência Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 03/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG sob o nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756-986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, inscrito no RG sob o nº MG 10634862 e no CPF nº 078.783.536-62 e a **ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC**, com sede na Rua Dr. Victor de Freitas, 58, Centro, Congonhas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.906/0001-60, denominada **OSC**, neste ato representado por seu presidente, Wagner Magalhães de Assis, RG nº. MG-10.336.552 e do CPF nº 055.917.826-39, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal 13.019/14 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Processo Administrativo nº. 9074-004/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 03/2021 e o estabelecimento dos valores de repasse para o período, conforme plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, mantendo as demais cláusulas inalteradas.

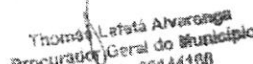
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogada por mais 12 meses a partir da assinatura deste Termo Aditivo a vigência do Termo de Fomento nº 03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

Para a execução das atividades ora estabelecidas, o **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho anexo, o valor total de R\$ 672.600,00 (seiscentos e setenta e dois mil e seiscentos reais) em 12 repasses mensais.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Thomaz Lafeta Alvaranga
Procurador Geral do Município
20144100
CAB/RS 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa será custeada à conta da seguinte dotação: Ficha:756. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 305. Programa: 0037. Atividade: 0.075 – Parceria com Entidades – SMS. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 1500.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos, condições e cláusulas do Termo de Fomento nº 03/2021, não modificados pelo presente instrumento, que terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, para surtir todos os efeitos jurídicos, em conformidade à legislação vigente.

Assim avençados, firmam-no os parceiros em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Congonhas, 23 de janeiro 2023.

Wagner Magalhães de Assis

Wagner Magalhães de Assis

Presidente da Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC.

Allan Diego Falci

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 20144965
SMS/Congonhas-MG

Allan Diego Falci
Secretário – SMS

Cláudio Antônio de Souza
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Thomas Lais Arvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144188
CAB/MS nº 3342

PLANO DE TRABALHO		
1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M-1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC		CNPJ: 07.766.906/0001-60	
ENDEREÇO: Rua Delfina Santos Corrêa - 173 – Cristo Rei			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.414-438	TELEFONE: 99635-5540
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 003 3005-5	BANCO: 104	AGÊNCIA: 1044	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Wagner Magalhães de Assis	CI: MG-10.336.552	CPF: 055.917.826-39	
ENDEREÇO: Rua José de Freitas Silva - 155 - Barro Preto - Congonhas - CEP 36.414-270			
CARGO: Presidente	TELEFONE: 99635-5540	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: wagnerassis01@hotmail.com	

3 - HISTÓRICO DA OSC
A Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC nasceu da união de pessoas que, amando os animais e vendo nas ruas tantos abandonados e até mesmo domiciliados que são maltratados, decidiram se unir e trabalhar por eles. A entidade tem como propósito o bem-estar dos animais e trabalha para que seja dado a eles um tratamento digno. Em 2 de janeiro de 2008, a entidade foi declarada de utilidade pública pelo município de Congonhas e, em 22 de setembro de 2016, pelo Estado de Minas Gerais, títulos que, hoje, não são mais exigidos para celebração de termos de parceria. Desde a sua fundação, em 2005, foram feitos contatos significativos entre a Associação PARC e o Poder Público. Nesse ano, em 11 de outubro, foi realizada a primeira reunião com o prefeito de Congonhas para apresentação da associação e de seus propósitos e solicitação de melhorias no canil municipal. Desde então, houve várias reuniões com o Chefe do Executivo e outros representantes municipais. De 2006 a 2011, os membros da associação foram autorizados a cuidar dos animais recolhidos ao Bebe Água - canil municipal - dando-lhes banho, tratamento e carinho. A PARC, no princípio, tinha o propósito de que fosse construído um abrigo, porém, após reuniões com veterinários e ativistas dos direitos dos animais, foi alterado o foco de atuação. A entidade passou a trabalhar pela castração em massa, único procedimento ético que pode conter a superpopulação, tanto de animais de rua quanto dos domiciliados. De 2011 a 2016, foi mantida parceria com o Poder Público em um projeto de castração. Os recursos eram repassados pelo município e utilizados no pagamento dos procedimentos. De 2013 a 2016, os recursos foram destinados, em sua maior parte, às castrações e uma pequena parte para o tratamento dos animais. Em 2017, não foi feito termo de parceria entre o município e a PARC porque o próprio município passaria a fazer as castrações. A associação, durante algum tempo, possuiu um canil em um local emprestado. Com o objetivo de arrecadar recursos para o atendimento aos animais e para a alimentação, foram vendidas camisas, havia as contribuições voluntárias, já foram feitos bazares, baile e rifas. Atualmente, a PARC possui um canil/gatil em local alugado com recursos

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Thomás Lúcia Alvaranga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144168
OAB/MG 124.342

repassados pelo município.

Como o abrigo não pode acolher todos os animais, assim que estão curados são colocados em disponibilidade para adoção. Se não houver adotante, o animal é solto no mesmo local em que foi encontrado.

Outro evento que é realizado todos os anos, desde 2010, é a Cãozinha, que visa à conscientização da população sobre a importância de cuidar bem de seu animal de estimação. Durante o acontecimento, são dadas orientações e há a divulgação dos trabalhos da associação.

A Associação PARC é a única entidade em Congonhas que representa os animais, defendendo os direitos estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da UNESCO, celebrada na Bélgica em 1978 e da qual o Brasil é signatário, e por outros instrumentos, como o Decreto Federal 24.645/34, a Constituição Federal, a Lei Federal 9.605/98 de Crimes Ambientais, o Decreto Municipal 2.254, de 25/03/92 e a Lei 2.567, também municipal, de 12 de dezembro de 2005.

Até um tempo atrás, os animais de rua eram caçados pela "carrocinha" como potenciais depósitos de doenças e "sacrificados" para o bem-estar da população. Fora os atropelamentos e outras doenças, alguns apresentam apenas doenças de pele ou sarna que, com banhos e tratamento tópico, são completamente curáveis. Antes da atuação da associação no município, todos os animais eram sacrificados. Os membros da associação procuram conscientizar as pessoas sobre a forma humana e digna de como tratar os animais, de não abandoná-los, de fazer denúncia de maus-tratos, assim como conseguimos convencer os nossos governantes de que o extermínio de animais, além de mais caro e indigno, atua na consequência, enquanto a esterilização, mais barata e ética, atua na causa.

Com a parceria ora renovada, Congonhas poderá ser uma cidade-modelo no tratamento dado aos animais. Uma cidade histórica, Patrimônio Cultural Mundial, visitada anualmente por milhares de romeiros e cidade que faz parte de um circuito visitado por milhares de turistas, merece ser também um exemplo em dignidade.

No mundo atual é dada ênfase ao meio ambiente: devem ser preservados as águas, as matas, os animais silvestres, mas, e os animais urbanos que perambulam pelas ruas, com fome, com sede, doentes?

O ser humano vive em uma sociedade que busca sempre o melhor para si e nós, representantes da Associação PARC, representamos uma parcela da população que ama e respeita os animais, buscando o melhor para eles. Atrelada a isso, existe a questão ambiental: uma cidade sem animais nas ruas (quando todos os animais do município forem castrados e chipados e houver lei de posse responsável efetiva) ou, se houver, somente animais saudáveis, será um lugar agradável ao homem.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:

TERMO ADITIVO - Repasse de recursos do município para a PARC visando ao resgate para tratamento e castração dos animais de rua e de domiciliados de pessoas carentes do município de Congonhas

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: assinatura do termo aditivo

TÉRMINO: 1 ano a contar da assinatura

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Resgate para tratamento e castração dos animais de rua e de domiciliados de pessoas carentes do município de Congonhas. Os animais de rua doentes ou atropelados serão resgatados por membro da PARC e encaminhados para a clínica veterinária montada pela entidade. Lá, veterinários contratados pela PARC farão a consulta, os procedimentos e a internação (se necessária). Se forem necessários exames, como Raio-X, ultrassom, hemograma, etc., serão encaminhados para o local que tiver o menor preço. Curados, serão castrados e colocados em disponibilidade de adoção. Se não forem adotados, serão soltos no mesmo local em que foram resgatados. Também serão tratados e castrados os animais de pessoas carentes inscritas no CadÚnico. A PARC divulgará um número de telefone celular da clínica que será usado pelas pessoas que necessitam de atendimento para um animal doente, tanto de rua quanto domiciliado. A recepcionista da PARC fará uma lista que será usada para os atendimentos dos veterinários, na ordem das chamadas ou das urgências. A pessoa então será contatada para que leve o seu animal até a clínica. Se for somente uma consulta, aguardará e levará o animal de volta para casa. Se for caso de internação, levará o animal e os remédios prescritos (se houver) quando este receber alta. A partir desses atendimentos, será feita uma lista pela recepcionista da PARC de animais a serem castrados, porque eles precisam estar em plena saúde para que passem por esse procedimento. Os veterinários farão os atendimentos e as castrações de domiciliados baseados nessa lista, concomitantemente às castrações dos animais de rua. Se for preciso esperar, o animal de rua ficará aguardando a castração no canil da PARC, bem como voltará para lá para o pós-operatório.

Solicitamos, neste termo aditivo:

- O comodato de uma área de terreno a ser determinada para construção do canil/gatil definitivo.
- Recursos, em conformidade com o Cronograma de Execução.

Carlos Magno da Souza
Controlador Geral

Cleáudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Thomás Lafete Alvares
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144100
DAB/MS 124.342

6- OBJETIVOS / RESULTADOS

- Tratar e castrar os animais abandonados e os domiciliados de pessoas carentes.
- Diminuir o nº. de animais nas ruas, pela castração e pela adoção.
- Eliminar o sofrimento dos animais.
- Educar a população quanto ao bem-estar dos animais e à posse responsável.
- Fortalecer a Associação PARC como entidade protetora dos animais.

7 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

Infelizmente, por estarem permanentemente nas ruas porque foram abandonados, os animais (principalmente cachorros e gatos) são vítimas de atropelamentos e doenças.

O nº. de animais que perambulam pelas ruas é incontável porque alguns conseguem ser adotados mas, em proporção maior, outros são abandonados.

Então, há que ser feito trabalho de conscientização da população sobre a posse responsável (não abandonar), tanto pelo Poder Público quanto pela entidade.

Concomitante a essa prática, tem que ser dada maior ênfase à castração e à identificação por chip. Só assim, com essas ações sendo executadas pelo Poder Público, com o amparo também de lei de posse responsável vigente e que seja realmente executada (multa para o dono do animal que estiver na rua), pode-se pensar em diminuição do nº. de animais abandonados.

No município de Congonhas há muitos cachorros soltos nas ruas. Há pessoas que adotam mas não mantêm os animais dentro de casa ou do quintal. Soltos, são vítimas de atropelamento ou ficam doentes. Por esse motivo, a associação necessita de recursos para que sejam tratados e castrados.

8- PÚBLICO-ALVO(direta e indiretamente)

Cachorros e gatos abandonados nas ruas. Indiretamente, todo o município porque, atrelada ao cuidado com os animais, existe a questão ambiental: uma cidade sem animais nas ruas (quando todos os animais do município forem castrados e chipados e houver lei de posse responsável efetiva) ou, se houver, somente animais saudáveis, será um lugar agradável ao homem.

Serão recebidos no canil os animais resgatados de situações de maus-tratos e aqueles que, porventura, vierem a causar situações de inibição das pessoas nas ruas.

Permanecerão no canil os animais idosos e os portadores de necessidades especiais.

9 - METAS A SEREM ATINGIDAS (descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)

O tratamento de animais é uma ação constante que não se consegue medir. Não é possível quantificar exatamente quantos animais serão tratados. Podemos dizer que todos que precisarem serão tratados. A meta a ser atingida é não haver nenhum animal de rua sem tratamento e castração. Não há como especificar indicadores perfeitos para cumprimento da meta de tratamento dos animais de rua porque o objetivo não é limitado. A associação não deixa nenhum animal sem atendimento. Para as castrações, a meta da PARC será castrar 80 animais por mês. Para os atendimentos, pela média de animais atendidos pelas clínicas, estabelecemos a meta de atendimento de 40 cachorros e 8 gatos por mês. Mas, como já dissemos, esse número pode tanto ser menor quanto maior.

10-FORMA DE EXECUÇÃO (forma de execução das atividades ou do projeto)

Os animais de rua doentes ou atropelados serão resgatados por membro da PARC e encaminhados para a clínica veterinária montada pela entidade. Lá, veterinários contratados pela PARC farão a consulta, os procedimentos e a internação (se necessária). Se forem necessários exames, como Raio-X, ultrassom, hemograma, etc., serão encaminhados para a clínica que tiver o menor preço. Curados, serão castrados e colocados em disponibilidade de adoção. Se não forem adotados, serão soltos no mesmo local em que foram resgatados. Também serão tratados e castrados os animais de pessoas carentes inscritas no CadÚnico. A PARC divulgará um número de telefone celular da clínica que será usado pelas pessoas que necessitam de atendimento para um animal doente, tanto de rua quanto domiciliado. A recepcionista da PARC fará uma lista que será usada para os atendimentos dos veterinários, na ordem das chamadas ou das urgências. A pessoa então será contactada para que leve o seu animal até a clínica. Se for somente uma consulta, aguardará e levará o animal de volta para casa. Se for caso de internação, levará o animal e os remédios prescritos (se houver) quanto este receber alta. A partir desses atendimentos, será feita uma lista pela recepcionista da PARC de animais a serem castrados, porque eles precisam estar em plena saúde para que passem por esse procedimento. Os veterinários farão os atendimentos e as castrações de domiciliados baseados nessas listas, concomitantemente às castrações dos animais de rua. Se for preciso esperar, o animal de rua ficará aguardando a

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

PROL
DAL
clipe

castração no canil da PARC, bem como voltará para lá para o pós-operatório.

11 - INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS (definição dos indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados)

Como foi dito anteriormente, não há como mensurar o nº. de animais a serem tratados. A Associação PARC tem o compromisso de tratar todos os animais que precisarem. Para as castrações, a meta da PARC será castrar 80 animais por mês. Para os atendimentos, pela média de animais atendidos pelas clínicas, estabelecemos a meta de atendimento de 40 cachorros e 8 gatos por mês. Mas, como já dissemos, esse número pode tanto ser menor quanto maior.

12 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

No município de Congonhas há muitos animais abandonados que ficam vulneráveis a doenças e atropelamentos. E também animais domiciliados de pessoas carentes que não recebem o tratamento que necessitam. Com esta parceria com o município, aqueles que precisam terão o tratamento que necessitam e merecem, para que Congonhas seja exemplo na forma de amparo aos animais.

13 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

META	ETA PA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO			DURAÇÃO O TÉRMINO
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT	INÍCIO	
1. Tratamento e castração dos animais de rua de Congonhas	1	Medicamentos para tratamento e castração	6.000,00	72.000,00	mês	12	Assinatura do termo aditivo	1 ano após assinatura
	2	Profissionais		252.600,00				
	2.1	2 Veterinários-30h/sem	12.000,00	144.000,00	mês	12		
	2.2	2 auxiliares	1.500,00	18.000,00	mês	12		
			1.650,00	19.800,00	mês	12		
	2.3	3 Serviços Gerais no canil/gatil e na clínica: fazer a limpeza (canil e clínica), alimentar e dar os medicamentos aos animais durante a semana	1.350,00	16.200,00	mês	12		
			1.500,00	18.000,00	mês	12		
		1 recepcionista	1.700,00	20.400,00	mês	12		
	2.4	Exames	1.350,00	16.200,00	mês	12		
	3	Combustível	2.500,00	30.000,00	mês	12		
	4	Aluguel de uma área para funcionamento do canil/gatil até a construção do canil/gatil definitivo	1.000,00	12.000,00	mês	12		
	5	Aluguel de uma casa para funcionamento da clínica veterinária	2.000,00	24.000,00	mês	12		
	6	Recurso para pagamento às clínicas	1.000,00	12.000,00	mês	12		
		Veículo						
	7	(manutenção/seguro/impostos/garagem)	170.000,00	170.000,00		1		
	8	Alimento para cães e gatos	10.000,00	10.000,00		1		
		Equipamentos/insumos para a clínica						
	9		7.500,00	60.000,00				
			30.000,00	30.000,00		8		
					mês	1		
	10							

Carlos Wagner de Souza
Controlador Geral

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

Thomaz
Procurador
Maf
OAB 20.12.2015

14 - PLANO DE APLICAÇÃO – MUNICÍPIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 756. Órgão: 15. Unidade:
01. Função: 10. Subfunção: 305. Programa: 0037. Atividade:
0.075 – Parceria com Entidades – SMS. 3.3.50.41 –
Contribuições. Fonte: 1500.

VALOR INVESTIMENTO:
R\$ 672.600,00

14 - PLANO DE APLICAÇÃO – OSC

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO

META/ETAP A	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 a 10	203.550,00	133.550,00	33.550,00	33.550,00	33.550,00	33.550,00
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	33.550,00	33.550,00	33.550,00	33.550,00	33.550,00	33.550,00

15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – OSC

META/ETAP A	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

16 - DECLARAÇÃO DA OSC

Declaro, para fins de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 23 de janeiro de 2023.

OSC:

Wagner Magalhães de Assis
Wagner Magalhães de Assis
Presidente da entidade

18 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

a) ☒ Previsão legal : Lei Nº 13.019 de 31/07/2014

d) ☒ Compatibilidade com a LDO fl. 2409

b) ☒ Previsão orçamentária fl. 2410

e) ☒ Compatibilidade com o PPA fl. 2409

c) ☒ Recursos financeiros fl. 2409

DEFERIDO ☒ INDEFERIDO ☐

Congonhas, 24/01/2023

Carlos Magno de Souza
Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

20 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Congonhas, 23 de janeiro de 2023.

Cláudio Antônio de Souza
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Thomaz Lafayette Alvaranga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144100
OAB/MS 124.342

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 27 de Janeiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 13 | N° 3117

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° PMC/005/2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, com amparo legal no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, contratação de empresa DROGARIA ARAÚJO S. A., CNPJ nº. 17.256.512/0199-92, fornecedora do medicamento: Cálcio 600mg, vitamina D 5mcg (colecalciferol) + vitamina K2 55mcg (menaquinona -7) (DK2CAL®). Congonhas, 26 de janeiro de 2023. Cláudio Antônio de Souza- Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE RATEIO N° 07/2023 CELEBRADO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA – CODAP

Participes: O Município de CONGONHAS, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, CEP: 36.415-000, Congonhas - MG representado por seu Prefeito Municipal CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF nº 314.756.986-15, e de outro lado, o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.753.385/0001-70, com sede administrativa na Praça Barão de Queluz, nº 77, Centro, Conselheiro Lafaiete- MG, CEP: 36400-041, representado por seu Secretário Executivo, PAULO CEZAR LOPES CORRÊA, brasileiro, inscrito no CPF nº 293.700.436-91, residente e domiciliado em Ouro Branco-MG. Objeto: Rateio das despesas de manutenção e custeio do CODAP para o exercício de 2023, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/05 e no Decreto 6.017/07, para fazer face às despesas constantes do orçamento aprovado na 115ª Assembleia Ordinária do CODAP. Valor: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha 36, Órgão: 05, Unidade: 01, Função: 04, Subfunção: 122, Programa: 0041, Atividade: 2.005 – Manutenção das Atividades do Codap – 3.3.71.70 – rateio pela participação em Consórcio Público, Fonte: 1500. Vigência: de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Congonhas, 26 de janeiro de 2023. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, Prefeito de Congonhas. PAULO CEZAR LOPES CORRÊA, Secretário Executivo do CODAP

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO N° 01/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

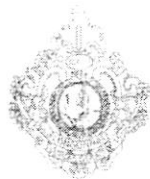
Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG N° M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada pela Srª. Keila Neves Guerra Albuquerque, inscrita no RG nº 9.029.831 e no CPF nº 050.978.676-61, ocupante do cargo de Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus. Objeto: O custeio de despesas necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHBJ aos usuários do Sistema Único de Saúde, a serem custeadas com recursos provenientes de fontes de recursos ordinários do Município. Valor: R\$ 29.279.088,96 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitenta e oito reais e noventa e seis centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 15, Unidade: 01, Função: 10, Subfunção: 302, Programa: 0036, Atividade: 2.177 – Serviços Associação Hospitalar – Recurso Próprio: (3.3.50.41 – Contribuições, Ficha: 681 - Fonte: 1.500.), (3.3.50.41 – Contribuições, Ficha: 682, Fonte: 1.500 – CO 1002), (3.3.50.41 – Contribuições, Ficha: 880 - Fonte: 2.500.). Vigência: de 20 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Congonhas, 25 de janeiro de 2023. Cláudio Antônio de Souza- Prefeito de Congonhas. Keila Neves Guerra Albuquerque, Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N°. 03/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG sob o nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falei, inscrito no RG sob o nº MG 10634862 e no CPF nº 078.783.536-62 e a ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC, com sede na Rua Dr. Victor de Freitas, 58, Centro, Congonhas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.706.906/0001-60, representada por seu presidente, Wagner Magalhães de Assis, RG nº, MG-10.336.552 e do CPF nº 055.917.826-39. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 03/2021 e o estabelecimento dos valores de repasse. Valor: R\$ 672.600,00 (seiscentos e setenta e dois mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 756, Órgão: 15, Unidade: 01, Função: 10, Subfunção: 305, Programa: 0037, Atividade: 0.075 – Parceria com Entidades – SMS, (3.3.50.41 – Contribuições, Fonte: 1500. Vigência: de 28 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2023. Congonhas, 26 de janeiro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Wagner Magalhães de Assis, Presidente da Parc.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
FOMENTO Nº 03/2021**

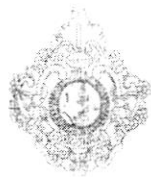
A Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas- PARC, inscrita no CNPJ nº 07.766.906/0001-60 neste ato, representada pelo seu Presidente, Wagner Magalhães de Assis, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 055.917.826-39 e RG 10.336.552, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), e por outro lado, o município de Congonhas, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Presidente Kubstchek nº135, Centro, Congonhas -MG, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, inscrita no CPF sob o nº 314.756.986-15, vinculando-se ao Termo de Fomento nº 03/2021, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas e condições;

Cláusula Primeira – Do objeto

Com fundamento no art.42, XVI da Lei nº 13019/ 2014 e alterações, as partes acordam a rescisão amigável do Termo de Fomento nº 03/2021, cujo objeto são que os animais de rua doentes ou atropelados serão resgatados por membros da PARC e encaminhados para o Centro de Controle de Zoonoses- CCZ de Congonhas, onde veterinários contratados pela PARC farão consulta, os procedimentos e a internação (se necessária). Se forem necessários exames, como raio-X, ultrassom, hemograma, etc., serão encaminhados para o local que tiver o menor preço. Se a internação não for necessária ou após, serão levados para o canil/gatil da entidade, afim de terminar o tratamento. Curado, serão castrados e chipados colocados a diponibilidade de adoção. Se não forem adotados, serão soltos no mesmo local em que foram resgatados, ficando rescindido a partir do dia 06 de outubro de 2023, nos termos da Lei 13019/2024.

Cláusula Segunda– Da forma de rescisão objeto

A presente rescisão se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes, em razão da conveniência da Administração da OSC, em respeito ao Princípio da Supremacia do Interesse Público.



Cláusula Terceira– Quitação Recíproca

Deste ato, as partes dão plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamarem ou cobrarem a qualquer título, em qualquer juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito ao Termo ora extinto.

Cláusula Quarta– Da publicação

Somente produzirá efeitos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública art. 38 da lei Federal nº 13019/2014 a suas expensas.

Cláusula Quinta– do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e em comum acordo, ambas as partes, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e valor e para todos os efeitos legais.

Congonhas, 06 de Outubro de 2023.

Wagner Magalhães de Assis

Presidente da Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas- PARC

Mat. nº 20144365
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG

Secretário Municipal de Saúde

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 30 de Outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3295

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Associação Congonhense de Artes - ACART, entidade fundada em 2005 com o objetivo de capacitar e gerar emprego para classe artística de Congonhas e região. Em parceria com o Poder Público vem desenvolvendo através iniciativas comunitárias e associativas, atividades culturais, folclóricas, pesquisas voltadas ao desenvolvimento das artes em várias manifestações. Tendo o seu objetivo definido no seu estatuto no art. 2º e suas alíneas de a/z: esportiva, cultural e recreativo, sem fins econômicos e com duração por tempo indeterminado.

No caso de celebração de parceria com a Associação Congonhense de Artes 0- ACART objetivando o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender a EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento a obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

E o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo.

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (grifo nosso).”

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação Ciclistica de Congonhas inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 27 de outubro de 2023.

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO TERMO DE FOMENTO Nº. 03/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC

Participes: o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1 652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falei, inscrito no RG nº MG 10634862 e no CPF nº 078.783.536-62 e do outro lado, a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC, inscrita no CNPJ nº 07.766.906/0001-60, representada por seu Presidente, Wagner Magalhães de Assis, portador do RG MG-10 336.552 e do CPF nº 055.917.826-39. Objeto: O Termo de Fomento nº 03/2021 fica rescindido a partir do dia 06 de outubro de 2023, com fundamento no art. 42 da Lei nº 13.019/2014. Congonhas, 30 de outubro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Wagner Magalhães de Assis, Presidente da Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

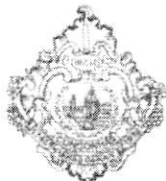
QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1 652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº MG 3.182.358 e no CPF nº 475.855.106-59 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.794.951/0001-78, com sede na Avenida Governador Bias Fortes, 284, Bairro Lamartine, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Marinete Castro Monteiro, inscrita no CPF nº 796.869.906-15. Objeto: repasse de valor, tendo em vista a implementação de mais uma residência adaptada a necessidades de 05 (cinco) idosos que serão acolhidas, mediante determinação judicial expedida no processo número 500396974.2022.8.13.0180, por se encontrarem em situação de desabrigo por abandono, mantendo as demais cláusulas inalteradas. Valor: R\$ 967.926,25 (novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos. Dotação Orçamentária: Órgão: 13 Unidade: 01 Função: 08 Subfunção: 122 Programa: 0027 Atividade: 0.071 – Parcerias com Entidades - SEDAS: 3.3.50.41 – Contribuições (Fonte: 1500 - Ficha: 358) ; 4.4.50.41 - Contribuições (Fonte: 1500 - Ficha: 1035). Congonhas, 30 de outubro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Marinete Castro Monteiro, Presidente da Associação Comunitária Vida Nova.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

37º EDITAL DE PUBLICAÇÃO/2023 – JARI/CONGONHAS-MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS/MINAS GERAIS - JARI/CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 45/2023

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A
ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE
RUA DE CONGONHAS - PARC**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO (agente público), neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, inscrito no RG nº. MG 10634862 e no CPF nº. 078.783.536-62 e a **ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC**, CNPJ: 07.766.906/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Wagner Magalhães de Assis, portador do RG nº. MG-10.336.552 e do CPF nº. 055.917.826-39, doravante denominado OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 12186/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto repasse de recursos visando ao resgate para tratamento e castração dos animais sem tutor e castração dos domiciliados do município de Congonhas. Manutenção do CCA e do canil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente termo a servidora CARLA CRISTINA VARTULI CAVANELLAS, conforme Portaria Nº PMC/398, de 27 de setembro de 2023.

2.2 São obrigações do Gestor:

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

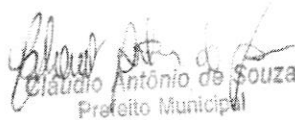
IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I – os resultados alcançados e seus benefícios;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

2.4 Caberá ao gestor, nos termos dos Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
- IV- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4.2 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

- I – sanar a irregularidade;
- II – cumprir a obrigação;
- III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

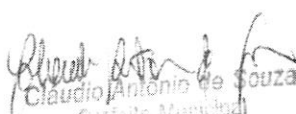
2.4.3 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.4 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

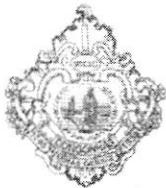
2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

2.5.2 Consistirá em item do parecer técnico sobre as prestações de contas o resultado da pesquisa de satisfação com os beneficiários ou justificativa para sua inexecução, nos termos do Artigo 58 da Lei 13.019/2014.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação as servidoras: ANA PAULA DA CRUZ PINTO, ELENILDA PENHA SILVA EGG e MARCIENE TEREZINHA MENDES MIRANDA SANTANA, conforme Portaria Nº PMC/398, de 27 de setembro de 2023..

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e à análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo conselho gestor, **quando for o caso**.

3.6 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

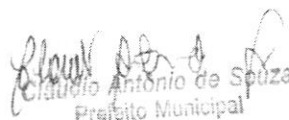
3.7 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.8 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

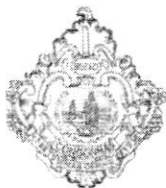
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- II - Transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do PLANO DE TRABALHO, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- III - Acompanhar, supervisionar e avaliar periódica e sistematicamente as ações desenvolvidas na instituição;
- IV - Emitir Relatório (s) Técnico (s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- V - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- VI - Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 (Responsabilidade Fiscal) e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (Art. 59 da Lei nº 13.019/14);


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

VII - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

VIII - Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme arts. 10 e 38 da Lei nº 13.019/14;

IX - Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

4.2 – São obrigações da OSC:

I - Responsabilizar-se pela execução do projeto;

II - Estar legalmente constituída;

III - Ter um coordenador técnico pelo serviço;

IV - Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

V - Possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local;

VI - Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, documentos que facilitem a fiscalização, avaliação e controle social.

VII - Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira.

VIII - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.

IX - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.

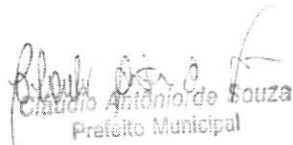
X - Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC.

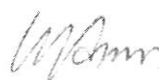
XI - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo de parceria, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

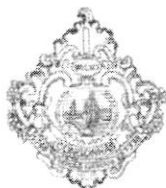
XII - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, se for o caso, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.

XIII - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

XIV - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XV - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

XVI - Efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

XVII - Manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados.

XVIII - Comprovar mensalmente e de forma integral ao final deste termo de parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constantes do Plano de Trabalho.

XIV - Manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XX - Efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XXI - Enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto.

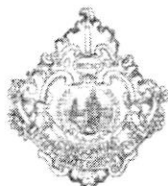
XXII - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações:

- a) data da assinatura;
- b) identificação do instrumento;
- c) identificação do órgão MUNICÍPIO;
- d) nome da OSC;
- e) nº. do CNPJ da OSC;
- f) descrição do objeto da parceria;
- g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

XXIII - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 2.100.268,00 (Dois milhões e cem mil e duzentos e sessenta e oito reais) em 18 parcelas conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste termo de parceria prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela, manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal.

II – a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

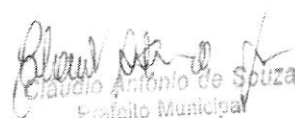
7.2 - Quando as certidões, de que trata o Inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

7.3 - A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

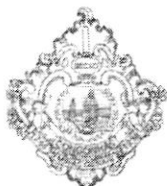
7.4 O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

7.5 As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

7.6 A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada à secretaria responsável pela política, informando a apresentação da prestação de contas, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 756; Órgão: 15; Unidade: 01; Função: 10; Subfunção: 305; Programa: 0037; Atividade: 0.075 –Parcerias com Entidades – SMS; 3.3.50.41 – Contribuições; Fonte: 1500.

8.2 - Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidos em exercícios futuros serão indicados em termo de aditivo, se o valor total não for empenhado no presente exercício.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

9.3 - Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 - A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO na conta do Fundo do Idoso, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.2 - No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 - A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

Blair Antônio de Souza
Blair Antônio de Souza

W. Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

OBS.: A prestação de contas financeira será analisada por um analista da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

11.4.1- A administração pública, por meio da Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

11.4.2 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

11.4.3 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

11.5 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.6 - A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

11.7 - A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

11.8 - A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

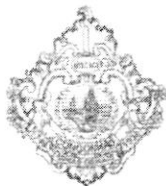
I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá, ainda, fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):


Claudio Antonio da Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

V - Relatório de Atendimento;

VI - Relatório de Execução Financeira;

VII - Execução da Receita e Despesa;

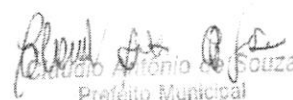
VIII - Relação de Pagamentos efetuados;

IX - Conciliação Bancária;

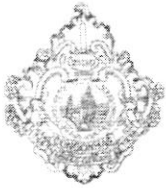
X - Relação de Bens (quando for o caso).

XI - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- a) a entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver;
- b) Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
- c) a entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF;
- d) cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca;
- e) Só serão aceitos 3 orçamentos válidos, ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
- f) Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).

- g) Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser comprovada conforme os elementos indicativos da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 3 (três) cotações ou tabela de preços de associações profissionais ou publicação especializadas ou quaisquer outras formas de informação disponível ao público.

XII - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XIII - recibos de depósito na conta específica;

XIV - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc., se houver alteração na relação já apresentada previamente;

XV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto, constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XVI - na contratação dos profissionais, além dos orçamentos, deverão ser apresentados diplomas que comprovem a especificação na área em questão;

XVII - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (esta declaração deverá ser encaminhada apenas na primeira prestação de contas);

XVIII - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XIX - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XX - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XXI - fotografia do bem adquirido, produzido ou que tenha sido submetido a manutenção;

XXII - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

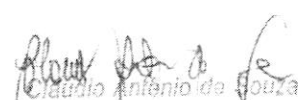
11.8.1- Os documentos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.

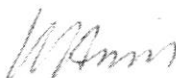
11.8.2 - Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados por e-mail determinado pela entidade.

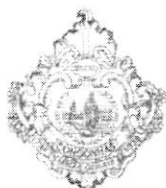
11.9 - Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fracionadas.

11.10 - As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

11.11 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.


Claudio Antonio da Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.12 - A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.13 - Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

11.14 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a que a parceria seja prorrogada, a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

11.15 - A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

11.16 - Após a execução da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os formulários: Relatório de Execução Físico-financeira, Execução da Receita e Despesa, Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto, comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, Relação de Bens, se houver.

11.16.1 - A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

11.16.2 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

11.16.3 - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

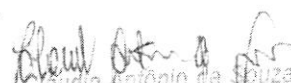
11.16.4 - O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

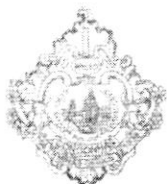
a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11.16.5 - Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

11.17 - Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.18 - A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

11.19 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

11.20 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11.21 - As situações previstas devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

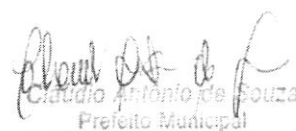
12.1 - Este instrumento tem vigência de 18 meses a contar da data da assinatura do Termo, de acordo com o interesse das partes.

12.2 - O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

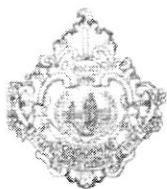
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 - Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou após a vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 - O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

14.2 - Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

14.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

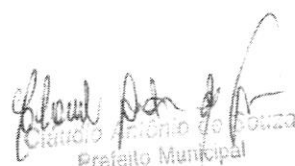
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

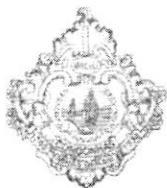
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

16.2 - Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

17.2 - O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 06 de outubro de 2023.

Wagner Magalhães de Assis

Presidente da Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC

ALLAN DIEGO

Assinado de forma digital

FALCI:07878353

por ALLAN DIEGO

662

FALCI:07878353662

Dados: 2023.10.06 12:18:37

+03'00'

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde - SMS

Claudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CNPJ: 16.752.446/0001-02

ENDEREÇO:

Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro

MUNICÍPIO:

Congonhas

UF:

MG

CEP:

36.410.064

NOME DO RESPONSÁVEL:

Cláudio Antônio de Souza

CI:

M1652882

CPF:

314.756.986-15

CARGO:

Prefeito

2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC

CNPJ:

07.766.906/0001-60

ENDEREÇO:

Rua Delfina Santos Corrêa - 173 - Cristo Rei

MUNICÍPIO:

CONGONHAS

UF:

MG

CEP:

438

36.414-

TELEFONE:

97521-3239

CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

003 3642-8

BANCO:

104

AGÊNCIA:

1044

NOME DO RESPONSÁVEL:

Wagner Magalhães de Assis

Nº IDENTIDADE:

MG-10.336.552

CPF:

055.917.826-39

ENDEREÇO:

Rua José de Freitas Silva - 155 - Barro Preto - Congonhas - CEP 36.414-270

CARGO:

Presidente

TELEFONE:

5540

E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC:

wagnerassis01@hotmail.com

3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

A Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC nasceu da união de pessoas que, amando os animais e vendo nas ruas tantos abandonados e até mesmo domiciliados que são maltratados, decidiram se unir e trabalhar por eles. A entidade tem como propósito o bem-estar dos animais e trabalha para que seja dado a eles um tratamento digno.

Em 2 de janeiro de 2008, a entidade foi declarada de utilidade pública pelo município de Congonhas e, em 22 de setembro de 2016, pelo Estado de Minas Gerais, títulos que, hoje, não são mais exigidos para celebração de termos de parceria.

Desde a sua fundação, em 2005, foram feitos contatos significativos entre a Associação PARC e o Poder Público. Nesse ano, em 11 de outubro, foi realizada a primeira reunião com o prefeito de Congonhas para apresentação da associação e de seus propósitos e solicitação de melhorias no canil municipal. Desde então, houve várias reuniões com o Chefe do Executivo e outros representantes municipais.

De 2006 a 2011, os membros da associação foram autorizados a cuidar dos animais recolhidos ao Bebe Água - canil municipal - dando-lhes banho, tratamento e carinho.

A PARC, no princípio, tinha o propósito de que fosse construído um abrigo, porém, após reuniões com veterinários e ativistas dos direitos dos animais, foi alterado o foco de atuação. A entidade passou a trabalhar pela castração em massa, único procedimento ético que pode conter a superpopulação, tanto de animais sem tutor quanto dos domiciliados.

De 2011 a 2016, foi mantida parceria com o Poder Público em um projeto de castração. Os recursos eram repassados pelo município e utilizados no pagamento dos procedimentos. De 2013 a 2016, os recursos foram destinados, em sua maior parte, às castrações e uma pequena parte para o tratamento dos animais.

Em 2017, não foi feito termo de parceria entre o município e a PARC porque o próprio município passaria a fazer as castrações.

A associação, durante algum tempo, possuiu um canil em um local emprestado. Com o objetivo de arrecadar recursos para o atendimento aos animais e para a alimentação, foram vendidas camisas, havia as contribuições voluntárias, já foram feitos bazares, baile e rifas. Atualmente, a PARC possui um canil/gatil em local alugado com recursos repassados pelo município.

Como o abrigo não pode acolher todos os animais, assim que estão curados são colocados em disponibilidade para adoção. Se não houver adotante, o animal é solto no mesmo local em que foi encontrado.

Outro evento que é realizado todos os anos, desde 2010, é a Cãominhada, que visa à conscientização da população sobre a importância de cuidar bem de seu animal de estimação. Durante o acontecimento, são dadas orientações e há a divulgação dos trabalhos da associação.

A Associação PARC é a única entidade em Congonhas que representa os animais, defendendo os direitos estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da UNESCO, celebrada na Bélgica em 1978 e da qual o Brasil é signatário, e por outros instrumentos, como a Constituição Federal, a Lei Federal 9.605/98 de Crimes Ambientais, o Decreto Municipal 2.274, de 25/03/92 e a Lei 2.567, também municipal, de 12 de dezembro de 2005.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Até um tempo atrás, os animais sem tutor eram caçados pela "carrocinha" como potenciais depósitos de doenças e "sacrificados" para o bem-estar da população. Fora os atropelamentos e outras doenças, alguns apresentam apenas doenças de pele ou sarna que, com banhos e tratamento tópico, são completamente curáveis. Antes da atuação da associação no município, todos os animais eram sacrificados. Os membros da associação procuram conscientizar as pessoas sobre a forma humana e digna de como tratar os animais, de não abandoná-los, de fazer denúncia de maus-tratos, assim como conseguimos convencer os nossos governantes de que o extermínio de animais, além de mais caro e indigno, atua na consequência, enquanto a esterilização, mais barata e ética, atua na causa.

Com a parceria ora renovada, Congonhas poderá ser uma cidade-modelo no tratamento dado aos animais. Uma cidade histórica, Patrimônio Cultural Mundial, visitada anualmente por milhares de romeiros e cidade que faz parte de um circuito visitado por milhares de turistas, merece ser também um exemplo em dignidade.

No mundo atual é dada ênfase ao meio ambiente: devem ser preservados as águas, as matas, os animais silvestres, mas, e os animais urbanos que perambulam pelas ruas, com fome, com sede, doentes?

O ser humano vive em uma sociedade que busca sempre o melhor para si e nós, representantes da Associação PARC, representamos uma parcela da população que ama e respeita os animais, buscando o melhor para eles. Atrélada a isso, existe a questão ambiental: uma cidade sem animais nas ruas (quando todos os animais do município forem castrados e chipados e houver lei de posse responsável efetiva) ou, se houver, somente animais saudáveis, será um lugar aprazível ao homem.

4 - TÍTULO DO PROJETO

Repasso de recursos do município para a PARC visando ao resgate para tratamento e castração dos animais sem tutor e castração dos domiciliados do município de Congonhas. Manutenção do CCA e do canil.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: assinatura do termo

TÉRMINO: 18 meses a contar da assinatura

5 - OBJETO

Resgate para tratamento e castração dos animais sem tutor e castração dos domiciliados do município de Congonhas. Os animais sem tutor doentes ou atropelados serão resgatados por membro da PARC e encaminhados para o Centro de Castração de Animais São Francisco de Assis - CCA, clínica veterinária administrada pela entidade. Lá, veterinários contratados pela PARC farão a consulta, os procedimentos e a internação (se necessária). Se forem necessários exames, como Raio-X, ultrassom, hemograma, etc., serão encaminhados. Curados, serão castrados e colocados em disponibilidade de adoção. Se não forem adotados, serão soltos no mesmo local em que foram resgatados. Também serão castrados os animais domiciliados do município. A PARC divulgará um número de telefone celular da clínica que será usado pelas pessoas que pedem atendimento para um animal sem tutor doente ou que querem castrar o seu animal. A recepcionista da PARC fará uma lista que será usada para as castrações. A pessoa então será contactada para que leve o seu animal até a clínica para ser castrado. Os veterinários farão as castrações de domiciliados baseados nessa lista, concomitantemente às castrações dos animais sem tutor. Se for preciso esperar, o animal sem tutor ficará aguardando a castração no canil da PARC, bem como voltará para lá para o pós-operatório.

6 - LOCAL

Centro de Castração de Animais São Francisco de Assis - CCA: rua Delfina Santos Corrêa - 173 - Cristo Rei - Congonhas/MG - CEP 36.414-438. / Canil/gatil: estrada Alice Maria de Carvalho - 480 - chacreamento Ouro Verde.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

No município de Congonhas há muitos animais abandonados que ficam vulneráveis a doenças e atropelamentos. E também animais domiciliados que ficam nas ruas. Com esta parceria com o município, os animais sem tutor terão o tratamento que necessitam e merecem, para que Congonhas seja exemplo na forma de amparo aos animais. Esses, após curados, serão castrados, bem como os animais que possuem tutor. Com essa prática permanente, daqui a um tempo não serão vistos tantos animais nas ruas, com fome, com sede, doentes.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Infelizmente, por estarem permanentemente nas ruas porque foram abandonados, os animais (principalmente cachorros e gatos) são vítimas de atropelamentos e doenças.

O nº. de animais que perambulam pelas ruas é incontável porque alguns conseguem ser adotados mas, em proporção maior, outros são abandonados.

Então, há que ser feito trabalho de conscientização da população sobre a posse responsável (não abandonar), tanto pelo Poder Público quanto pela entidade.

Concomitante a essa prática, tem que ser dada maior ênfase à castração e à identificação por chip. Só assim, com essas ações sendo executadas pelo Poder Público, com o amparo também de lei de posse responsável vigente e que seja realmente executada (multa para o dono do animal que estiver na rua), pode-se pensar em diminuição do nº. de animais abandonados.

No município de Congonhas há muitos cachorros soltos nas ruas. Há pessoas que adotam mas não mantêm os animais dentro de casa ou do quintal. Mas, a maioria que fica nas ruas não tem tutor e é vítima de atropelamento ou doenças. Os recursos repassados serão usados para tratar e castrar esses animais, bem como os domiciliados, a fim de diminuir o nº de animais abandonados.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

[Assinatura]

9- PÚBLICO-ALVO

Cachorros e gatos abandonados nas ruas. Indiretamente, todo o município porque, atrelada ao cuidado com os animais, existe a questão ambiental: uma cidade sem animais nas ruas (quando todos os animais do município forem castrados e chipados e houver lei de posse responsável efetiva, punindo com multa o tutor que deixar o animal na rua) ou, se houver, somente animais saudáveis, será um lugar agradável ao homem.

Serão recebidos no canil os animais resgatados de situações de maus-tratos e aqueles que, porventura, vierem a causar situações de inibição das pessoas nas ruas.

Permanecerão no canil os animais idosos, os portadores de necessidades especiais e os filhotes não adotados.

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO

Os animais sem tutor doentes ou atropelados serão resgatados por membro da PARC e encaminhados para o Centro de Castração de Animais São Francisco de Assis – CCA, clínica veterinária administrada pela entidade. Lá, veterinários contratados pela PARC farão a consulta, os procedimentos e a internação (se necessária). Se forem necessários exames, como Raio-X, ultrassom, hemograma, etc., serão encaminhados. Curados, serão castrados e colocados em disponibilidade de adoção. Se não forem adotados, serão soltos no mesmo local em que foram resgatados. Também serão castrados os animais domiciliados do município. A PARC divulgará um número de telefone celular da clínica que será usado pelas pessoas que pedem atendimento para um animal sem tutor doente ou que querem castrar o seu próprio animal. A recepcionista da PARC fará uma lista que será usada para as castrações. A pessoa então será contactada para que leve o seu animal até a clínica para ser castrado. Os veterinários farão as castrações de domiciliados baseados nessa lista, concomitantemente às castrações dos animais sem tutor. Se for preciso esperar, o animal sem tutor ficará aguardando a castração no canil da PARC, bem como voltará para lá para o pós-operatório.

II-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Tratar todos os animais sem tutor doentes ou atropelados e, após curados, castrá-los. Castrar também os animais de tutores do município	Tratamento dos animais sem tutor doentes ou atropelados e posterior castração no CCA. Castração também dos animais de tutores do município	Diminuir o sofrimento dos animais abandonados Diminuir o nº. de animais nas ruas, pela castração e pela adoção Diminuir as zoonoses Fazer de Congonhas uma cidade mais humana Educar a população quanto ao bem-estar dos animais e à posse responsável Fortalecer a Associação PARC como entidade protetora dos animais

12- EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS
Lucas Rocha Dias	Tratar e castrar os animais	Médico veterinário	CLT	30h
Isabella Gonçalves Arruda Barbosa	Tratar e castrar os animais	Médica veterinária	CLT	30h
Sabrina Barreto Demarchi Moreira	Auxiliar os médicos veterinários	Auxiliar veterinária	CLT	44h
Pedro Henrique Vasconcelos Silva	Auxiliar os médicos veterinários	Auxiliar veterinário	CLT	44h
Ana Flávia Silva Barros	Recepcionar, atender telefone, agendar, fazer ficha dos animais	-	CLT	44h
Lucimar Aparecida Andrade da Cruz	Limpar o CCA	-	CLT	44h
Karine Goulart Maia	Limpar o canil/gatil, alimentar e dar os medicamentos aos animais doentes	-	CLT	44h

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

[Assinatura]
Cidário Antônio de Almeida
Prefeito Municipal

[Assinatura]

Gezebel Conceição Souza Silva	Limpar o canil/gatil, alimentar e dar os medicamentos aos animais doentes	-	CLT	44h
A ser contratado	Resgatar animais e dirigir o veículo	-	CLT	44h

13 - AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Atendimento a 60 animais sem tutor / mês no CCA	60 animais sem tutor a serem atendidos no CCA / mês	Ficha que especifica o atendimento e os dados do animal e foto
Castração de 40 animais sem tutor / mês no CCA	40 animais sem tutor a serem castrados no CCA / mês	
Castração de 20 animais com tutor / mês no CCA	20 animais com tutor a serem castrados no CCA / mês	

14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

RESUMO GERAL

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
Tratamento e castração dos animais sem tutor e castração dos animais de tutores do município. Manutenção do CCA e do canil	1	Medicamentos para tratamento e castração	mês	18	Assinatura do Termo	18 meses após assinatura	180.000,00
	1	2 Veterinários	mês	18			237.600,00
	1	3 auxiliares de veterinário	mês	18			97.200,00
	1	5 Serviços Gerais no canil/gatil e na clínica: fazer a limpeza (canil e clínica), alimentar e dar os medicamentos aos animais durante a semana (canil)	mês	18			148.500,00
	1	1 recepcionista	mês	18			29.700,00
	1	1 recepcionista	mês	4			6.600,00
	1	1 motorista e resgatista	mês	18			29.700,00
	1	Exames	mês	18			90.000,00
	1	Combustível	mês	18			36.000,00
	1	Aluguel de uma área para funcionamento do canil/gatil até a construção do canil/gatil definitivo	mês	18			36.000,00
	1	Aluguel de uma casa para funcionamento da clínica veterinária	mês	18			39.600,00
	1	Recurso para pagamento às clínicas	mês	1			390.000,00
	1	Veículo (manutenção/seguro/impostos/garagem)	mês	1			10.000,00
	1	Alimento para cães e gatos	mês	4			250.000,00
	1	Vale-transporte	mês	18			23.400,00
	1	INSS	mês	18			148.770,00
	1	Férias	mês	18			37.206,00
	1	FGTS	mês	18			29.772,00
	1	Prov. 13º salário	mês	18			27.900,00
	1	Contabilidade	mês	18			13.320,00
	1	Água - COPASA	mês	18			9.000,00
	1	Energia elétrica	mês	18			6.300,00
	1	Internet	mês	18			2.700,00
	1	Telefone	mês	18			1.800,00
	1	Material de limpeza e higiene	mês	18			27.000,00
	1	Microchips	mês	1			24.500,00
	1	Vacinas	mês	4			70.000,00
	1	Curso de Ultrassom e Radiografia	mês	16			35.200,00
	1	Marketing	mês	18			36.000,00
	1	Manutenção do canil e do CCA	mês	1			10.000,00
	1	Instrumentos/aparelhos/eletrodomésticos para o CCA e canil	mês	1			15.000,00
	1	Leitor de microchips	mês	1			1.500,00
TOTAL DO PROJETO							2.100.268,00

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

PESSOAL E ENCARGOS
15-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUANT.	SALÁRIO MENSAL LÍQUIDO	MESES	VALOR ANUAL LÍQUIDO
Manutenção do CCA e do canil	1	Tratar e castrar os animais.	CLT	2	13.200,00	18	237.600,00
	1	Auxiliar os médicos veterinários.	CLT	3	5.400,00	18	97.200,00
	1	Limpar o CCA e o canil/gatil, alimentar e dar os medicamentos aos animais doentes (canil).	CLT	5	8.250,00	18	148.500,00
	1	Recepcionar, atender telefone, fazer ficha dos animais. OBS.:	CLT	1	1.650,00	18	29.700,00
				1	1.650,00	4	6.600,00
	1	Resgatar animais e dirigir o veículo.	CLT	1	1.650,00	18	29.700,00
	1	Vale-transporte	-	5.850	1.300,00	18	23.400,00
	1	INSS	-	-	8.265,00	18	148.770,00
	1	Férias	-	-	2.067,00	18	37.206,00
	1	FGTS	-	-	1.654,00	18	29.772,00
	1	Prov. 13º salário	-	-	1.550,00	18	27.900,00
		SUBTOTAL					816.348,00

MATERIAL DE CONSUMO
16-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção do CCA e do canil	1	Medicamentos para tratamento e castração	mês	18	10.000,00	180.000,00
	1	Alimento para cães e gatos	mês	4	62.500,00	250.000,00
	1	Material de limpeza e higiene	mês	18	1.500,00	27.000,00
	1	Microchips (aproximadamente 1.225 unid.)	-	-	sob demanda	24.500,00
	1	Vacinas	-	-	sob demanda	70.000,00
	1	Combustível	mês	18	2.000,00	36.000,00
		SUBTOTAL				587.500,00

MATERIAL PERMANENTE
17-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção do CCA e do canil	1	Instrumentos/aparelhos/eletrodomésticos para o CCA e canil	sob demanda	-	15.000,00
	1	Leitor de microchips	1	1.500,00	1.500,00
		SUBTOTAL			16.500,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)
18-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção do CCA e do canil	1	Exames	mês	18	5.000,00	90.000,00
	1	Aluguel de uma área para funcionamento do canil/gatil até a construção do canil/gatil definitivo	mês	18	2.000,00	36.000,00
	1	Aluguel de uma casa para funcionamento da clínica veterinária	mês	18	2.200,00	39.600,00
	1	Recurso para pagamento às clínicas	-	sob demanda	-	390.000,00

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Bacharel Municipal

[Assinatura]

1	Contabilidade	mês	18	740,00	13.320,00
1	Curso de Ultrassom e Radiografia	mês	16	2.200,00	35.200,00
1	Marketing	mês	18	2.000,00	36.000,00
1	Manutenção do canil e do CCA	-	sob demanda	-	10.000,00
1	Veículo (manutenção/seguro/impostos/garagem)	mês	-	sob demanda	10.000,00
1	Água - COPASA	mês	18	500,00	9.000,00
1	Energia elétrica	mês	18	350,00	6.300,00
1	Internet	mês	18	150,00	2.700,00
1	Telefone	mês	18	100,00	1.800,00
SUBTOTAL					679.920,00

19 - PLANO DE APLICAÇÃO – MUNICÍPIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 756. Órgão: 15.
Unidade: 01. Função: 10. Sub-função: 305. Programa: 0037.
Atividade: 0.075 - Parceria com Entidades - SMS. 3.3.50.41
Contribuições. Fonte: 1500.

VALOR INVESTIMENTO:
R\$2.100.268,00

19 - PLANO DE APLICAÇÃO – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

não se aplica

20 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO

META/ETAPA	1º MÊS - OUT 23	2º MÊS - NOV 23	3º MÊS - DEZ 23	4º MÊS - JAN 24	5º MÊS - FEV 24	6º MÊS - MAR 24
Manutenção do CCA e do canil	606.376,00	75.376,00	75.376,00	155.376,00	73.726,00	73.726,00
	7º MÊS - ABR 24	8º MÊS - MAI 24	9º MÊS - JUN 24	10º MÊS - JUL 24	11º MÊS - AGO 24	12º MÊS - SET 24
	73.726,00	73.726,00	153.726,00	73.726,00	73.726,00	73.726,00
	13º MÊS - OUT 24	14º MÊS - NOV 24	15º MÊS - DEZ 24	16º MÊS - JAN 25	17º MÊS - FEV 25	18º MÊS - MAR 25
	153.726,00	73.726,00	73.726,00	73.726,00	71.526,00	71.526,00

20 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
-	-	-	-	-	-	-
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	-	-	-	-	-	-

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

[Assinatura]
Carlos Magno de Souza
Prefeito Municipal

[Assinatura]

21 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 06/10/2023

OSC: ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC

Wagner Magalhães de Assis

Wagner Magalhães de Assis

Presidente da Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC

22 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal: FL 83

a) ☒ Previsão legal Art 31, Lei 13019/2014 DEFERIDO (X) INDEFERIDO ()

b) ☒ Previsão orçamentária FL 58

c) ☒ Recursos financeiros FL 59

d) ☒ Compatibilidade com a LDO FL 59

e) ☒ Compatibilidade com o PPA FL 59

Congonhas, 10/10/2023

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

23 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

☒ DEFERIDO



INDEFERIDO

Congonhas, ____/____/____

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 10 de Outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3284

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 33/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O MOTO CLUBE SIX FRIENDS & CIA

Participes: o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo, e Eventos, Jean Ângelo de Oliveira inscrito no RG nº. M-8.955.835 e no CPF nº 025.363.176-06 e do outro lado, o Moto Clube Six Friends & CIA, inscrito no CNPJ nº 46.972.205/0001-30, com sede na Rua Carandai, nº28, bairro Dom Oscar, representado por seu Presidente, Marcus Aurélio dos Santos, portador do RG M-8508081 e do CPF nº. 713.060.646-00. Objeto: Remanejamento de recursos sem alteração no valor global, no plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste termo de apostilamento, tendo em vista a alteração na rubrica Cronograma de Execução - Resumo Geral: etapa 1.5 - Premiação (Troféus) Materiais de divulgações, passa de R\$ 4.100,00 para R\$ 1.800,00; etapa 1.3 - Contrato Bandas, passa de R\$ 18.700,00 para R\$ 21.060,00. Congonhas, 10 de outubro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Marcus Aurélio dos Santos, Presidente do Moto Clube Six Friends & CIA.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO Nº 09/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada pelo Sr. Gláucio de Souza Ribeiro, inscrito no RG nº 11.286.574 e no CPF nº 041.762.986-93, Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus. Objeto: Auxílio financeiro complementar enviado pela União aos entes subnacionais para o pagamento do Piso da Enfermagem aos profissionais estabelecidos pela Lei nº 14.434/2022, enfermeiros e enfermeiras, técnicos e técnicas de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que realizem atividades em instituições de saúde públicas e privadas. Valor: R\$ 2.528.808,39 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e oito reais e trinta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Ficha 1110. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 - Serviços Assoc. Hospitalar - MD/Alta Complexidade 336041 - Contribuições. Fonte: 1605. Vigência: de 10 de outubro de 2023 até 29 de fevereiro de 2024. Congonhas, 10 de outubro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Gláucio de Souza Ribeiro, Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 45/2023, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC

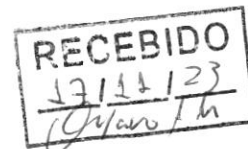
Participe: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, inscrito no RG nº. MG 10634862 e no CPF nº. 078.783.536-62 e a ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC, CNPJ 07.766.906/0001-60, representado por seu Presidente, Wagner Magalhães de Assis, portador do RG nº. MG-10.336.552 e do CPF nº 055.917.826-39. Objeto: repasse de recursos visando ao resgate para tratamento e castração dos animais sem tutor e castração dos domiciliados do município de Congonhas, Manutenção do CCA e do canil. Valor: R\$ 2.100.268,00 (Dois milhões e cem mil e duzentos e sessenta e oito reais). Dotação Orçamentária: Ficha 756; Órgão: 15; Unidade: 01; Função: 10; Subfunção: 305; Programa: 0037; Atividade: 0.075 - Parcerias com Entidades - SMS; 3.3.50.41 - Contribuições; Fonte: 1500. Vigência: 18 meses a contar de 06 de outubro de 2023. Congonhas, 10 de outubro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Wagner Magalhães de Assis, Presidente da ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 331/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA - CODAP

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e do outro lado, o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, inscrito no CNPJ nº. 08.753.385/0001-70, com sede na praça Barão de Queluz, 77, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36400-041, representado por Secretário Executivo, Sr. Paulo Cesar Lopes Corrêa. Objeto: Contratação do Programa de Controle ético de Nascimento de Animais de Pequeno Porte (Castramovel) do CODAP, que presta serviço de esterilização cirúrgica, para controle populacional de cães e gatos errantes e/ou domiciliados, através de campanhas itinerantes realizadas nos municípios membros. Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão 15 - Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: 01 - Fundo Municipal da Saúde. Programa: 10.304.0037.2281 - Apoio ao Centro de Controle de Zoonoses - Emenda Impositiva. Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica. Fonte: 1500 - Recursos Próprios Municipais. Vigência: 27 de setembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Congonhas, 10 de outubro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Paulo Cesar Lopes Corrêa, Secretário Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



C.I:PMC/SMS/DVS/129/2023

14 de Novembro de 2023

Da: Diretoria de Vigilância em Saúde

Para: DCONV

Assunto: Resposta CI PMC/SEPLAG/DCONV/167/2023

Prezada Sr^a Paola Rossi,

Em resposta ao questionamento " As diferenças dos serviços prestados entre a castração da ONG APARC e as castrações do CODAP", do requerimento 357/2023 expedido pela Câmara Municipal e assinado pelo Vereador Lucas Santos Vicente, segue as seguintes considerações:

Com relação ao CODAP temos as seguintes considerações:

- O CODAP (Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba) mantém o "Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte (Castramóvel)", empresta serviço de esterilização cirúrgica, para controle populacional de cães e gatos errantes e/ou domiciliados, através de campanhas itinerantes realizadas no município;
- Cada campanha tem duração de 2 ou 3 dias, sendo previsto a castração de 50 animais por dia entre cães e gatos;
- Para realização do evento contamos com uma equipe de cinco veterinários contratados pelo CODAP, funcionários do próprio CODAP, além dos funcionários do Setor de Zoonoses que organizam e promovem todo o evento;
- Um dos diferenciais das castrações realizadas pelo CODAP via Castramóvel é conseguir atingir o maior número de animais castrados por evento, contribuindo para controle populacional de cães e gatos, evitandoaios e ninhadas indesejadas, reduzindo a transmissão de doenças venéreas e reduzindo a incidência de tumor de mama nas fêmeas e tumor de próstata nos machos,
- A anestesia utilizada nos animais na castração do CODAP é injetável, que não contempla animais branquicefálicos .

Com relação aos serviços de Castração realizados pela Associação Protetores dos Animais Rua de Congonhas- PARC, através do Centro de Castração de Animais são Francisco- CCA consideramos:

- No CCA são castrados os animais sem tutor e os domiciliados de tutores que solicitam e agendam a castração, além de cadelas de rua que estão no cio e são resgatadas e castradas, evitando uma cadeia de filhotes.
- Antes das castrações todos os animais tem seu sangue coletado para realização de hemograma e exame pré-cirúrgico simples;
- As castrações ocorrem de forma ininterrupta, durante todo o ano; ao contrário do Castramóvel em que as castrações acontecem em mutirões em datas pré agendadas.
- A anestesia utilizada nas castrações no CCA é a inalatória, considerada a mais segura para os animais;
- O valor repassado pelo município é utilizado nas castrações e também no tratamento dos animais sem tutor que, sem recurso, permaneciam e morriam nas ruas, sem amparo do poder publico;
- Com o trabalho de tratar e castrar animais (cães e gatos) desenvolvido pelo OSC PARC juntamente com CCA, a tendência é que daqui algum tempo não serão vistos mais tantos animais nas ruas, e aqueles que não conseguiram ser adotados viverão saudáveis e sem procriar, beneficiando toda a sociedade.

Qualquer dúvida me coloco a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carla C. Vartuli Cavanellas
Mat. nº 20145204
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS - Congonhas-MG

Carla Cristina Vartuli Cavanellas
Diretoria de Vigilância em Saúde

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

Allan Diego Falci
Mat. nº 20144965
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG

Allan Diego Falci
Mat. nº 20144965
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG